

FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO

HEMILLY CRISTINA BATISTA GERALDINO

**REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

VITÓRIA  
2014

HEMILLY CRISTINA BATISTA GERALDINO

**REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Virgínia Pertence Couto

VITÓRIA  
2014

HEMILLY CRISTINA BATISTA GERALDINO

**REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em 09 de dezembro de 2014, por:

---

Prof. Virgínia Pertence Couto - Orientador

---

Prof. Juliane Barroso, FCSES

---

Assistente Social Sônia Maria Corrêa Cavassani

Serviço Social e Psicológico - VEPEMA

Dedico este trabalho a minha mãe, pelo amor incondicional, e exemplo de mulher lutadora.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço ao Rei da Glória por ter me proporcionado à vida e por sempre me mostrar o caminho que devo andar.

Aos meus amados pais, Luiz e Vera, pelo apoio, incentivo, por toda dedicação e amor.

Aos meus irmãos Dayanni e David pela admiração e respeito. Aos meus sobrinhos Ana Karollyni e Wendel pelos momentos de alegria.

A toda minha família pelas orações e o carinho.

Agradeço a todas as minhas colegas de classe, em especial às minhas amigas, Josiane, Flavia, Tatiane, Edileuza Carla e Inara, pelos bons momentos de estudo, amizade e carinho.

Agradeço a minha professora e orientadora Virgínia Pertence Couto, pelo carinho, dedicação, paciência, e, pelo exemplo de profissional e pessoa que é. Em especial agradeço a professora Juliane Barroso e a Assistente Social Sônia Cavassani que aceitaram generosamente compor a banca.

“A mente que se abre a uma nova ideia jamais voltará ao seu tamanho original.”

Albert Einstein

Dedico este trabalho a todas as mulheres que foram assassinadas, e, a todas que ainda são vítimas de violência doméstica.

## RESUMO

Este trabalho discorre sobre o tema violência doméstica contra a mulher, enquanto um fenômeno que ocorre em toda a sociedade. No que tange à discussão do tema, utilizamos como parâmetro o período colonial até atualidade, em um contexto de violação de direitos da mulher, visto que o principal transgressor destes direitos são pessoas do convívio da mulher, como companheiros e ex-companheiros. A violência contra a mulher se manifesta na sociedade de diversas formas, como violência física, psicológica, moral, sexual, matrimonial e feminicídios, atos e omissões que têm crescido na sociedade. Para entendimento do fenômeno violência doméstica contra a mulher, enquanto fruto de uma sociedade patriarcal e autoritária, imerso em um contexto de complexidade, precisamos saber o papel da história, cultura e religião, no contexto de desigualdades entre homens e mulheres. O objetivo da pesquisa é traçar um breve histórico da violência doméstica contra a mulher, composto pelo posicionamento de diversos autores conceituados e estudiosos sobre o tema violência, para chegarmos à questão da violência doméstica contra a mulher, na delimitação de suas formas, de seus aspectos sociais, históricos e culturais, chegando às políticas públicas de enfrentamento desta especificidade da violência que traz a mulher como vítima. A pesquisa se materializou por intermédio da pesquisa bibliográfica, com a classificação de obras como livros, artigos, revistas, sites científicos relacionados à temática. A partir do levantamento, apresentação e análise dos dados, esperamos contribuir para melhor entendimento sobre o tema em discussão, na busca pelo planejamento de ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

**Palavras-chave:** Violência. Violência Doméstica. Mulher. Políticas de Enfrentamento.

## **ABSTRACT**

This work discusses the theme of domestic violence against women, while a phenomenon that occurs throughout society. With regard to the discussion of the theme, using as a parameter the colonial period until the present time, in a context of violation of women's rights, as the main transgressor of such rights are people of the conviviality of the woman, as fellow and former. Violence against women manifests itself in society in various ways, as physical violence, psychological, moral, sexual, marriage and femicide, acts and omissions that have grown in society. For understanding the phenomenon of domestic violence against women, while the result of a patriarchal society and authoritarian, immersed in a context of complexity, we need to know the role of history, culture and religion, in the context of inequalities between men and women. The goal of the research is to sketch a brief history of domestic violence against women, composed by the positioning of several renowned authors and scholars on the theme violence, to get to the issue of domestic violence against women, on delimitation of its forms, of their social, historical and cultural aspects, coming to public policies to counter this specificity of violence which brings the woman as victim. Research materialized by means of bibliographical and exploratory research, with the classification of works such as books, articles, magazines, scientific websites related to the theme. From the survey, presentation and analysis of the data, we hope to contribute to better understanding of the subject under discussion, in the search for planning of actions to counter violence against women.

**Key-Words:** Violence. Domestic Violence. Woman. Coping policies.



## **LISTA DE SIGLAS**

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CRM – Centros de Referência Municipal da Mulher

DEAM – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

DEPCA – Delegacia Especializada de Proteção a Criança e ao Adolescente

DML – Departamento de Medicina Legal

DPJ – Departamento de Polícia Judiciária

PA – Pronto Atendimento

PAIF – Programa de Atenção Integral à Família

PSF – Programa Saúde da Família

US – Unidade de Saúde

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>29</b>
2.1 VIOLÊNCIA: CONCEITO, HISTÓRIA E FORMAS QUE DETERMINAM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.....	29
<b>2.1.1 Conceito de violência.....</b>	<b>29</b>
<b>2.1.2 Aspectos sociais, históricos e culturais da violência contra a mulher.....</b>	<b>38</b>
<b>2.1.3 Formas de Violência contra a Mulher.....</b>	<b>43</b>
<b>2.1.4 Violência doméstica contra a mulher.....</b>	<b>49</b>
2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.....	59
<b>2.2.1 Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.....</b>	<b>59</b>
<b>2.2.2 Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher.....</b>	<b>64</b>
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>73</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>77</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, adotando como tema de estudo a violência, com delimitação para a violência doméstica contra mulher no Brasil, tendo em vista os altos índices de agressões (físicas e moral) e homicídios de mulheres no país.

Trata-se de um tema atual, demandando maiores análises e discussões relacionadas à produção científica do mesmo, considerando que a violência configura-se como uma das múltiplas expressões da questão social, nas quais o profissional de serviço social precisa intervir. A produção científica, em relação à violência doméstica contra a mulher, no Brasil, se configurará por meio de uma pesquisa bibliográfica.

Carece entender a violência doméstica contra a mulher como uma expressão que motiva a realização de estudos, sabendo que a maior forma de agressão desencadeia a violência fatal contra a mulher, definida como Femicídio<sup>1</sup>.

Parte dos homicídios ocorre no próprio domicílio e por pessoas do convívio familiar, tais como companheiros ou ex-companheiros e, até mesmo, filhos das mulheres vitimizadas. Assim, os crimes são cometidos, em sua maioria, por homens, parceiros ou ex-parceiros, podendo ainda, as mulheres serem vítimas de todos os tipos de violência quer seja, sexual, verbal, moral, ameaças, cárceres, entre outros, segundo mapa da violência realizado por Waiselfisz (2012).

O interesse pela pesquisa decorre da preocupação da autora deste estudo em relação ao alto índice de violência contra a mulher no Brasil, mesmo com uma lei específica para tal crime, nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha, com mecanismos para coibir, prevenir, punir e erradicar qualquer forma de violência contra as mulheres, e a criação de juizados responsáveis por assegurar medidas de proteção e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica. Porém, considerando os índices, ainda altos, de violência contra a mulher, rotineiramente divulgados pela imprensa escrita e falada, de todo o Brasil, infere-se a necessidade de maior rigor nestes mecanismos de proteção, de forma coercitiva, repressiva e, efetivamente, punitiva

---

<sup>1</sup> Femicídio é a definição empregada para denominar os homicídios de mulheres o em relação ao seu sexo – feminino, isso, a partir das relações de gênero. Assim, são mortes propositais e violentas de mulheres como resultado dos conflitos de gênero.

para aqueles que cometam crimes desta natureza, quer sejam agressões (físicas e psicológicas), até o próprio feminicídio, entre outros.

Mesmo após oito anos de sua publicação, a Lei Maria da Penha, ainda não assegura a redução dos índices de violência doméstica contra a mulher. Assim, além dos mecanismos de proteção, é necessário que o poder público se atente ainda mais às políticas públicas, já existentes, de forma a diminuir os índices, dar suporte e condições para as famílias, contra a violação dos direitos relacionados à mulher e, em especial, atuar na prevenção deste tipo de violência.

Por sua vez, os episódios de violência, no Brasil, possuem motivações históricas, culturais, relações de poder contra as mulheres em um contexto de submissão, sem direitos, sem liberdade e autonomia. O histórico de violência doméstica contra a mulher é reflexo de uma sociedade de modelo patriarcal, machista, mantenedora da “força” e do poder.

A presente pesquisa científica tem como objetivo contribuir com a produção de conhecimento sobre o tema Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil e, ainda, revelar as ações governamentais de enfrentamento a essa expressão da questão social, através da descrição das políticas públicas elaboradas pela Federação, para execução nos estados brasileiros, em especial trazendo a contribuição do Estado do Espírito Santo na implementação de tais políticas, com vistas a coibir tal ação de violência em nossa sociedade. Para isso, foi necessário compor um breve histórico da violência doméstica contra a mulher no Brasil, caracterizando os diferentes tipos de violência doméstica e familiar (com a violência sexual, a mutilação ou desfiguração, a tortura psicológica e física de forma degradante contra a mulher). O histórico, vem com a intenção de facilitar o entendimento sobre o tema e os impactos na conjuntura familiar e na sociedade, visando a conhecimento da realidade social das vítimas, de forma crítica.

A caracterização dos tipos de violência, visa contribuir para transcender a cultura social de que o termo “violência” conceitua apenas agressões físicas e feminicídios. Após tais descrições, que contextualizam o tema em questão, foram descritas as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Para o alcance dos objetivos supracitados, foi realizado o levantamento de bibliografias já existentes sobre o tema que possuíam relevância para construção desta pesquisa.

A temática a respeito da violência doméstica contra a mulher, no Brasil, é de grande relevância para o Serviço Social, por ser essa uma expressão da questão social, na qual o profissional atua de forma direta ou não, no atendimento a estas demandas e na elaboração de políticas públicas para que, de fato, os direitos das mulheres que sofrem qualquer tipo de violência, não sejam violados e, assim, propiciar um conhecimento mais amplo sobre o referido tema.

Ainda na relevância do estudo do tema, em questão, cabe destacar que as experiências sobre o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher não podem ser, apenas, baseadas na experiência vivenciada pelos profissionais que atuam na intervenção, mas devem ser subsidiadas por um conhecimento teórico científico e de caráter crítico. A construção do conhecimento sobre a forma privilegiada que o sujeito masculino possui na sociedade é um fator determinante para compreensão da sociedade, mas não suficiente para mudar os paradigmas históricos (SCOTT, 1995).

Assim, em função da cultura e da história que perpetuam a condição da mulher no Brasil, mesmo com mecanismos que dão aparato às mulheres vítimas de violência, para atuação profissional mais especializada, ainda há necessidade de se ampliar o conhecimento sobre o tema, com o intuito de propiciar informações referentes à realidade social, cultural, religiosa, psicológica de mulheres que sofrem violência doméstica, bem como o domínio do entendimento das legislações e políticas públicas que norteiam o tema (SCOTT, 1994).

No que se refere ao assistente social, “propõe-se colocar a profissão a serviço dos interesses dos explorados e dominados, buscando novos fundamentos, novos conteúdos e objetivos e novas bases de legitimação da ação profissional” (SILVA, M., 2007, p.15).

Iamamoto (2012), insiste sobre a necessidade de o assistente social ter uma visão para além da profissão, com um olhar de atualidade:

[...] para garantir uma sintonia do Serviço Social com os tempos atuais, é necessário romper com uma visão endógena, focalista, uma visão “de dentro” do Serviço Social, prisioneira em seus muros internos. Alargar os horizontes, olhar para mais longe, para o movimento das classes sociais e do Estado em suas relações com a sociedade; não para perder ou diluir as particularidades profissionais, mas, ao contrário, para iluminá-las com maior nitidez (IAMAMOTO, 2012, p.20).

E, segundo a Lei 8.662 (BRASIL, 2012), art. 4º, inciso II, são competências do assistente social, a elaboração de planos, programas e projetos, assim, espera-se deste profissional a participação no planejamento de políticas sociais de proteção às mulheres vítimas de agressões domésticas. Portanto, a pesquisa, para a profissão, pode configurar-se em uma análise social, de forma a subsidiar as ações profissionais de forma crítica, dinâmica e criativa.

Tal instrumento contribui para propiciar informações aos profissionais que atuam de forma direta nesta complexa expressão da questão social, tais como o papel do Estado na criação de meios de proteção, o fortalecimento das legislações, o repúdio a qualquer tipo de violência doméstica sem banalização, a responsabilização dos agressores e de toda a sociedade. Desta forma há relevância científica no estudo do tema (PIFANI, 2007).

Pretende-se, a partir deste estudo, apresentar o cenário da violência doméstica contra a mulher no Brasil, a violação dos direitos inerentes às mulheres como seres humanos, “identificar” os agressores, os tipos de violências sofridas, entre outros.

Enfim, espera-se, com o desenvolvimento desta pesquisa bibliográfica, contribuir para o fortalecimento do debate sobre a violência doméstica contra a mulher, o que, conseqüentemente, junto a outras produções científicas sobre o tema de estudo, contribuirá para novas ações públicas e efetivamente capazes de prevenirem e protegerem as mulheres vítimas de violência doméstica.

No que tange à fundamentação teórica da pesquisa, utilizamos autores conceituados e estudiosos no assunto, tais como: Minayo (1994, 2003, 2006), Minayo e Souza (1999), Velho e Avito (2000), Pinheiro e Almeida (2003), Dahlberg e Krug (2007), Diniz e Argelim (2003), Schraiber, D’Oliveira e Couto (2006) e Cavalcanti (2012) contribuíram para a construção da análise sobre a questão da violência.

Na compreensão e conceituação sobre “violência doméstica contra a mulher”, os autores que nos auxiliaram foram Tavares e Pereira (2007), Nader (2013), Silva e Oliveira (2008), Celmer (2010), Cortizo e Goyneche (2010), a cartilha “Toda Forma de Violência e Discriminação Deve Ser Abolida de Nossas Famílias” (VITÓRIA, [201- ]), a Cartilha “O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva” (2011b), Blay (2003), Teles e Melo (2003), Day e outros. (2003), entre outros.

Na construção da ideia sobre as formas de violência doméstica contra a mulher, utilizamos como parâmetro a Lei 11.340/2006, e autores como Schraiber e outros (2002), Pasinato (2011), Meneghell e Hirakata (2011) e Miller (1999). Contudo Pinto (2010), Scott (1994), Carvalho e outros (2012), Samara (2002), Alves (2003), Del Priore (2009) e os estudiosos Nader, Franco e Silva (2006), analisam a condição da mulher, dentro dos contextos sociais, históricos e culturais que permeiam o tema.

Concluindo, a Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher (2011b), o Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência doméstica Contra a Mulher (ESPÍRITO SANTO, 2011), Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (2011c), Santiago e Coelho (2011) apresentam as políticas públicas, inerentes ao contexto de combate à violência doméstica contra a mulher e descrevem as ações que orientam a execução e aplicabilidade das leis e normativas.

Quanto à metodologia utilizada na pesquisa, para cumprir a finalidade a que se propôs, foi realizado o levantamento de estudos referentes à violência doméstica contra a mulher. Assim, utilizamos as contribuições de diferentes autores, para que esta expressão da questão social pudesse, de certa forma, ser entendida pelo o serviço social na construção de conhecimento, dentro de uma demanda que os assistentes sociais enfrentam, cotidianamente, em seu processo de trabalho.

A pesquisa se materializou dentro da abordagem qualitativa, que visou proporcionar conhecimentos para a profissão agregando novos saberes sobre o referido tema, pois, mesmo sendo um tema atual, é necessário que o serviço social se aproprie de aportes teóricos para melhor fundamentação de sua intervenção, bem como de sua participação na elaboração de programas e políticas públicas sobre tal para melhor intervir nesta expressão da questão social. Triviños (1987) retrata que a pesquisa qualitativa possui técnicas e características que estão embasadas em uma investigação no tratamento dos dados.

Assim, dentro da abordagem qualitativa, definimos o nível de pesquisa utilizando o método bibliográfico. Na pesquisa bibliográfica, após a escolha do tema, conforme definição deste tipo de pesquisa, foi realizado um levantamento bibliográfico de produções, de língua portuguesa, que possibilitaram esclarecer os principais conceitos que norteiam o tema de pesquisa, abarcando os objetivos previamente definidos e possibilitando um debate teórico.

Segundo Gil (2010, p. 26), “[...] pode-se, portanto, definir pesquisa social como o processo que, utilizando a metodologia científica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social”.

Também, Gil (2008) ressalta que a pesquisa bibliográfica é uma descrição de produções já existentes sobre o tema pesquisado, trazendo as informações contidas em livros, revistas, periódicos e artigos científicos.

No levantamento bibliográfico foi necessário considerar os apontamentos da pesquisa, de forma a manter-se uma linha teórica e separá-los de forma crítica e reflexiva na construção da pesquisa, de modo que procedemos a estruturar uma análise crítica do conteúdo selecionado, conteúdo este, presente em materiais impressos e sites eletrônicos oficiais, e de relevantes produções científicas, todos devidamente registrados em um arquivo próprio, com o intuito de organização das informações e a estruturação das ideias de forma crítica.

Os dados coletados e as informações necessárias foram selecionados, previamente, em material bibliográfico, com a devida organização dos mesmos, na qual visamos sistematizar as informações mais importantes para realização da pesquisa, focando nos objetivos que norteiam a mesma.

Os procedimentos da pesquisa bibliográfica consideraram o que, segundo Gil (2010), classifica a leitura de material bibliográfico, seguindo assim, com os quatro tipos de leitura: leitura exploratória, leitura seletiva, leitura analítica e leitura interpretativa:

Na leitura exploratória, o objetivo foi constatar se a obra pesquisada realmente interessava à pesquisa, realizada por intermédio do exame de folha de rosto, notas de rodapé e índices das bibliografias analisadas de forma prévia.

Com a leitura seletiva, as bibliográficas selecionadas foram baseadas nos objetivos da pesquisa. A partir da leitura exploratória, foram selecionados os materiais necessários para pesquisa, porém, sem descartar o restante dos materiais selecionados, pois poderíamos recorrer, posteriormente, a eles.

A leitura analítica teve a finalidade de ordenar e resumir as informações, o que possibilitou adquirir respostas à problemática da pesquisa, visando identificarmos as intenções dos autores. Dentro da leitura analítica, foi realizada uma leitura integral



de trechos e ou capítulos da obra selecionada para se ter uma visão do todo, na identificação de ideias-chaves, na hierarquização e sintetização das ideias.

Gil (2010) discorre sobre a classificação da leitura interpretativa, enquanto última etapa, onde buscamos assegurar que cada autor selecionado, e o respectivo material coletado, estivessem relacionados com o objeto e o objetivo do estudo.

Para maior eficácia na apreensão do conteúdo lido, utilizou-se o fichamento, como método de organização das informações contidas, de forma a não perder e de forma a nos auxiliar na análise dos dados, de maneira que tal análise estivesse pautada nas dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa.

A análise de bibliografias, como artigos científicos, livros, materiais de sites oficiais como o IPEA e do Governo do estado do Espírito Santo, procedeu-se com o intuito de uma leitura reflexiva e crítica de todo o material bibliográfico, a partir da tomada de apontamento de cada conteúdo apresentado; registro de trechos, citações, paráfrases, comentários, opiniões, interpretações, visando, assim, a elaboração da respectiva resenha crítica e fichamento.

Gil (2010) destaca que, na tomada de apontamentos para a pesquisa, deve-se conceber notas do material lido em documentos próprios, realizando uma leitura reflexiva e crítica dos mesmos. O autor aponta a necessidade de ser claro e sucinto, nas referidas notas, e assim foi feito.

Miles e Huberman, citados por Gil (2008), na contribuem com a orientação sobre como realizar o tratamento dos dados, dentro da abordagem qualitativa, em que o autor descreveu como sendo três os passos para a realização do tratamento dos dados: redução dos dados, categorização dos dados e análise do conteúdo das categorias.

Na redução dos dados (organização de dados), passou-se por um processo que abrangeu a seleção, a focalização, a simplificação, a abstração e a transformação dos dados coletados para que alcançasse os objetivos da pesquisa, sendo possível, por meio de leitura de livros, revistas, artigos científicos. Assim, a redução dos dados foi um processo que organizou e selecionou os mesmos, o que permitiu a facilitação das notas das leituras realizadas. Este foi um processo de análise continuada do conteúdo, isto é, tal procedimento ocorreu até o final da pesquisa, onde reunimos as categorias (GIL, 2008).

A categorização dos dados tratou de organizar e construir as categorias de análise. Isso consistiu-se em uma análise metódica dos dados selecionados, permitindo uma nova forma de organizar e analisar as informações, indo além da etapa de redução dos dados, pois possibilitou novas categorias de análises e sua respectiva apresentação.

Para que se cumprisse a interpretação dos dados foi necessária a análise do conteúdo das categorias, constituída pela conclusão e verificação. A conclusão demandou uma revisão, que avaliou a definição dos dados, focando suas regularidades, padrões e explicações. Assim, procedeu-se o tratamento dos dados, seguindo as etapas acima descritas.

Logo, a partir da verificação elaboramos a conclusão dos dados, não sem antes termos o cuidado de revisarmos os mesmos, varias vezes. “[...] aqui validade significa que as conclusões obtidas dos dados são dignas de crédito, defensáveis, garantidas e capazes de suportar explicações alternativas” (GIL, 2008, p. 176). Foi necessário considerarmos se os dados possuíam validade para a pesquisa. Assim, a interpretação dos dados foi um processo que incidiu à sua análise, não se separando dos outros dois processos, pois se referia ao tratamento dos dados.

Por fim, ao descrevermos como se deu todo o processo de análise da pesquisa, consideramos o que Minayo (1994) se refere à metodologia como sendo o caminho do pensamento e do estudo desempenhado na abordagem da realidade, sendo a metodologia de suma importância, dentro das concepções teóricas da construção da pesquisa, que visou atingir os objetivos propostos pela mesma.

Buscamos a efetivação da proposta da presente pesquisa, no Referencial Teórico abordamos em dois tópicos uma discussão sobre as questões que norteiam a violência doméstica contra a mulher. No primeiro tópico discutimos os diversos conceitos de violência, de forma a ampliar o tema até observarmos às causas possíveis que culminam na violência doméstica contra a mulher, as formas de violência, e os seus aspectos sociais, históricos e culturais do contexto sócio-histórico da violência. A discussão se deu por meio de autores conceituados em relação ao tema, o que visou a conceituação da violência nas vertentes existentes.

Em relação ao tema Violência Doméstica Contra a Mulher, realizamos um levantamento sócio-histórico da condição imposta à mulher, pela sociedade, e os

tipos de violência contra a mulher, imersos em um contexto de violação de direitos e de feminicídios.

No segundo tópico, abordamos sobre a aplicabilidade da Lei 11.340/06, em consonância com outras legislações, normativas, políticas públicas e instituições de atendimento às mulheres, enquanto mecanismos de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher e de defesa e proteção às mulheres que vivenciam tal situação. Ainda, abordamos a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e o Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher, na aplicabilidade e na efetivação da Lei 11.340/06, na garantia de proteção contra qualquer tipo de violência contra a mulher, quer seja, física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

Finalizando o presente estudo, apresentamos, análises e conclusões que a pesquisa bibliográfica produziu, sob forma de Considerações Finais.

Desta forma, esperamos que a presente pesquisa contribua com a produção de conhecimento sobre o tema de estudo, trazendo a reflexão sobre a condição da mulher na sociedade, ainda imersa em um contexto de desigualdade entre homens e mulheres, representada por ações e omissões advindas de um comportamento social machista e autoritário.



## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 VIOLÊNCIA: CONCEITO, HISTÓRIA E FORMAS QUE DETERMINAM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

#### 2.1.1 Conceito de violência

Iniciaremos a presente pesquisa bibliográfica trazendo a contribuição de diferentes autores sobre o conceito de violência, para melhor entendimento do tema a ser desvelado nesta pesquisa.

Segundo Minayo (1994, p. 7), a violência é um “[...] dos eternos problemas da teoria social e da prática política e relacional de humanidade”. Para a autora, nunca houve sociedade sem conflito e violência, e a violência sempre existirá na sociedade.

Seguindo a perspectiva da autora supracitada, segundo Cano (2007) não há um consenso quando se fala de violência estrutural pelos especialistas. Mas os mesmos expressam que a violência sempre fez parte da experiência humana, desde os tempos remotos, não sendo manifestada apenas em episódios isolados. Assim, a violência é parte constituinte da sociedade.

Pinheiro e Almeida (2003, p. 16), definem a violência baseados na Organização Mundial da Saúde, como,

[...] o uso intencional da força física ou do poder, real ou potencial, contra si próprio, contra outras pessoas ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Assim, a violência enquanto expressão da questão social, em todas as esferas da sociedade, situa-se de forma complexa, desde a violência psicológica ao homicídio.

O Relatório Mundial Sobre violência e Saúde, classifica a violência em três modalidades: a violência interpessoal, a violência contra si mesmo e violência coletiva (KRUG et al., 2002).

A violência coletiva é cometida por grupos e possui diversas formas de manifestação, como “Conflitos violentos entre nações e grupos, terrorismo de Estado e de grupos, estupro como arma de guerra, movimentos de grandes grupos de

“pessoas desalojadas de seus lares, guerra entre gangues e vandalismo de massas” (KRUG et al., 2002, p. 213).

Ainda, o Relatório Mundial sobre violência e saúde (KRUG et al., 2002), diferencia a violência coletiva das demais categorias de violência, pelo fato que supõe motivos para os atos de violência e, também, subdivide-se a violência coletiva em três esferas: violência social, política e econômica.

A violência interpessoal refere-se aos atos e/ou ações de violência cometida contra outras pessoas. No Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde (KRUG et al., 2002) consideram que há uma conexão entre os tipos de violência, dentro de um contexto que norteia a sociedade nos âmbitos sociais, econômicos e políticos. A violência interpessoal separa-se em duas subcategorias:

Violência da família e de parceiro (a) íntimo (a) - ou seja, violência que ocorre em grande parte entre os membros da família e parceiros íntimos, normalmente, mas não exclusivamente, dentro de casa.

Violência comunitária – violência que ocorre entre pessoas sem laços de parentesco (consanguíneo ou não), e que podem conhecer-se (conhecidos) ou não (estranhos), geralmente fora de casa (KRUG et al., 2002, p. 6).

A primeira subcategoria refere-se a atos de violência praticados por pessoas do convívio da vítima. Já na segunda subcategoria, os atos de violências considerados ocasionais são realizados por terceiros (KRUG et al., 2002).

A violência auto-infligida (contra si próprio), divide-se em comportamentos do âmbito suicida e do auto-abuso. O comportamento suicida está relacionado a pensamentos suicidas e/ou tentativas de suicídios, pertinentes a quadros de depressão e ansiedade. Já o auto-abuso, refere-se à automutilação, que Favazza, citado por Krug e outros (2002, p. 183), divide em três categorias:

Automutilação grave – inclusive cegar-se e auto-amputar dedos, mãos, braços, membros, pés ou genitália.

Automutilação estereotipada – tal como bater a cabeça, morder-se, bater no próprio braço, cortar os olhos ou a garganta, ou arrancar o cabelo.

Automutilação superficial a moderada - como cortar-se, arranhar-se ou queimar a pele, enfiar agulhas na pele ou arrancar os cabelos compulsivamente.

Ainda, o Relatório Mundial sobre violência e saúde, apresenta a violência auto-infligida, com maior incidência da conduta suicida. O documento inclui o suicídio, pelo fato de, presumivelmente, estar relacionado às expressões da questão social (KRUG et al., 2002).

Para Wieviorka (1997), a violência muda conforme o contexto sociocultural e sócio-histórico, visto que muitos atos que são considerados violência no Brasil, não são, por exemplo, em países Africanos e do Oriente Médio.

Na África, a violência contra as mulheres é mais complexa, pois inclui a violência doméstica, violação e outras formas de violência sexual atentadas não só por indivíduos comuns, mas, também, por responsáveis estatais. Tais mudanças são tangíveis dentro de uma sociedade capitalista, que culminou em uma sociedade complexa em todos os âmbitos, mas não significa que a violência é parte integrante apenas da sociedade capitalista (WIEVIORKA,1997).

Para Carvalho (2000), a violência faz parte de todos ambientes sociais, e expressa que todos sofremos algum tipo de violência, quer seja, negligência, omissão e/ou demais formas de violência. Ainda destaca que pode se considerar um ato de violência, quando o indivíduo sofre alguma privação de direitos que lhe são inerentes.

Dahlberg e Krug (2007) deliberam que toda forma de violência é intencional, quer seja pelo “uso da força” ou “uso do poder”. A violência pode ser considerada pelo ato de negligências, ameaças, intimidações, coerção, omissões e o próprio uso da força.

Ainda, Dahlberg e Krug (2007) destacam sobre os principais alvos da violência doméstica, que são crianças, idosos e as mulheres. Esses são alvos de violência física, psicológica, social, atos estes que podem ou não resultar em morte, mas considera-se como atos abusivos. E destacam que os atos de violência podem ser intencionais, mas não significa que autor do ato violento, de fato tinha a intenção de causar algum tipo de dano.

Buoro e outros (1999), citados por Wormhoudt, Torossian e Marques (2006), destacam a violência como ações, ameaças, omissões à integridade física, psicológica e moral, podendo ser por terceiros, pela sociedade e instituições privadas, aliás, a violência propicia a perda dos direitos inerentes à pessoa humana descritos em legislações, tais como a Constituição Federal do Brasil de 1988, os Estatutos e os Direitos Humanos.

Minayo e Souza (1999) abordam que, com a constituição dos Estados Modernos, as gestões públicas passam a assumir o papel de monopólio do exercício da violência,

assim, o Estado tira dos indivíduos o exercício da violência e coloca sobre o seu exercício, tendo o papel de controla-la e exercê-la.

A questão da violência, segundo Soares e Carneiro (1996), demanda uma discussão complexa e contraditória. Ressaltam que vários autores tentam explicar a violência de forma peculiar, como Hobbes, o filósofo, teórico político e matemático inglês. Em sua obra "Leviatã", Hobbes defende a ideia de que os homens estão preocupados com seus próprios interesses, passando a desenvolver uma filosofia social (THOMAS..., 2013).

Ainda conforme apontam Soares e Carneiro (1996), que resgatam a ideia de Hobbes, o ser humano possui em sua essência a maldade, como parte da sua natureza. Dentro de um cenário constituído de indivíduos que vivem em coletividade, não há como esperar equilíbrio, pois é inerente ao homem a busca por seus interesses. Segundo os autores, Hobbes dispõe que:

[...] dadas às disposições naturais do ser humano e as características dos cenários em que os indivíduos se encontram para o ensaio da vida coletiva, não há como esperar paz ou qualquer modalidade minimamente equilibrada de vida comum, isto é, minimamente dotada de estabilidade e segurança (SOARES; CARNEIRO, 1996, p. 20).

Contraopondo à perspectiva de Hobbes, os autores apontam os conceitos de Marx e Engels, destacando que os parâmetros determinantes da violência, são fatores sócio-históricos, como condições sociais, econômicas e políticas, pela luta de classes constitutivas do capitalismo, como aspectos definitivos da violência, de forma estrutural.

Voltando à Minayo (1994), a autora ressalta que, segundo os estudos sobre o tema, a violência não é própria da natureza humana, e sim, parte de um fenômeno biopsicossocial, referente a fatores biológicos, psicológicos e sociais, desenvolvendo-se na vida em sociedade e, sendo assim, fora da sociedade não há violência. Nessa perspectiva, é preciso levar em conta o indivíduo em sua totalidade.

Conforme Minayo (1994) é preciso entender a violência dentro do contexto da especificidade histórica. Assim, pode-se concluir que no desenho da violência há uma relação com os problemas “da política, da economia, da moral, do Direito, da Psicologia, das relações humanas e institucionais, e do plano individual” (MINAYO, 1994, p. 07).



Para a autora Hayeck (2009), o problema em questão transcorre desde a Antiguidade. Atos de violência na Idade Média faziam parte da organização social, como mãos amputadas, mortes públicas (purificações em fogueiras, apedrejamentos e enforcamentos), entre outros. Os atos da violência passaram pelo processo civilizatório, deixando esta de ser espontânea e irracional para ser monopolizada e centralizada pelo Estado.

Conforme Wieviorka (2007) a violência, enquanto uma das expressões da questão social, ao longo do tempo, torna-se mais complexa e difícil de controlar, considerando-se que, sendo parte da sociedade, também é parte das transformações ocorridas na sociedade na qual está inserida, sociedade esta que está em contínua transformação.

Enquanto aspecto da denominada questão social, a violência demanda compreensão que inclua atenção para os aspectos históricos e culturais inerentes à mesma no Brasil, dentro de um contexto que perpassa a sociedade colonial até os dias atuais, segundo Samara (2002). Ainda segundo a autora, a violência teve como vítimas recorrentes os índios, os escravos, crianças, mulheres e idosos dentro de relações sociais e historicamente construídas.

As múltiplas expressões da questão social tornam-se mais complexas ao longo da história, como parte de uma sociedade que está em contínua construção, e lamamoto (2011, p. 144) expressa com clareza que a expressão da violência está relacionada diretamente com as contradições da sociedade capitalista, descrevendo-a como “[...] na violência escondida no fetiche do dinheiro e da mistificação do capital ao empregar todos os espaços e esferas da vida social”.

Segundo Montanõ (2012), o uso da expressão “questão social” surge no século XIX, após a separação da perspectiva positivista e conservadora, entre a economia e o social, por sua vez, com a teoria marxista, baseado na realidade social, tendo os problemas sociais como parte procedente das contradições existentes entre o capital e o trabalho, provenientes das classes sociais.

Assim, as relações sociais que são estabelecidas dentro de uma sociedade capitalista, resultam nas múltiplas expressões da questão social. Para lamamoto (2011), os conflitos protagonizados pela classe operária contra a classe burguesa

remetem-se a um contexto de problemas sociais e falta de direitos trabalhistas, dentro deste mesmo modelo econômico vigente.

Ainda, segundo Yamamoto (2011), a questão social, em sua expressão enquanto violência, no Brasil, independe da fronteira geográfica, da etnia, das relações sociais, da idade, da renda, atingindo assim a toda pessoa humana, dentro de um quadro histórico e cultural de múltiplas controvérsias, complexidades e de um contexto de relação de força.

A violência é uma construção histórica e cultural na sociedade, deste modo surge a necessidade de repensar o Serviço Social em sua intervenção da violência enquanto expressão da questão social (SILVA, J., 2006).

Logo, segundo Montanõ (2012), a constante violação de direitos, violência, miséria, tráfico de drogas, prostituição, desemprego, discriminação, abandono, entre outros são resultado das múltiplas expressões da questão social, o que, para Alves (2003), também se pode relacionar às contradições existentes entre o capital e o trabalho, acrescido do papel exercido pelo Estado, que cria mecanismos de defesa contra seus próprios abusos e omissões.

Não obstante, Minayo (1994) conceitua a violência como um problema interminável, que abrange toda a sociedade, como agravante da convivência social, dentro do contexto de contradições sociais, atingindo o indivíduo de forma particular, mas dentro de uma totalidade. Enquanto, segundo Cavalli ([2009]), a violência estrutural é fruto do modelo econômico vigente na sociedade, o capitalismo.

Diniz e Angelim (2003) retratam que a violência externa causa impactos na sociedade, pelo fato da mídia bombardear diuturnamente atos de violência criminosa, violência da esfera política, entre elas, os conflitos étnicos, religiosos, e o terrorismo. Com o fato de a violência ser um fenômeno complexo e diverso, a sociedade passa a banalizar ou naturalizar as ações de violência, apesar de serem atos que ferem a dignidade e a preservação da vida humana.

Os variáveis tipos de violência vão desde a violência cometida pelo próprio Estado, pelas instituições privadas, ou no âmbito interpessoal, como apontam Schraiber, D'Oliveira e Couto (2006). Os autores também destacam que a violência, enquanto esfera, necessita ser ampliada e sofrer intervenção social em todos os âmbitos, como os direitos humanos e sociais, na perspectiva jurídica e ética.

Segundo Cavalcanti (2012), a violência sempre fez parte da história mundial, mas a partir do século XX, com a constituição dos direitos humanos, passa a existir um maior estudo sobre o tema e a complexidade no enfrentamento, pela sociedade, na contemporaneidade.

Para Cavalcanti (2012) a intolerância e a discriminação, permitem fomentar a construção de uma relação social fragmentada e violenta. Destaca a violência, como principal fator que vitimiza milhares de pessoas todos os anos, por intermédio de crimes como guerras e/ou conflitos (étnicas e religiosas), estupros, assassinatos, roubo.

Os tipos de violências citados, anteriormente, são algumas formas mais visíveis dessa expressão da questão social. Assim, Cavalcanti (2012) destaca que existe uma face da violência, que se encontra oculta e ainda é pouco reconhecida. “São dados sobre o aumento do desemprego, da prostituição infantil, da diferença salarial entre homens e mulheres, entre pessoas brancas e negras, da prática da violência doméstica, entre outras” (CAVALCANTI, 2012, p. 35).

Como fatores preponderantes para o crescimento da violência no Brasil, responsabilizam-se a desigualdade socioeconômica e a pobreza, isso, imerso em um contexto no qual a prática da violência é contra uma minoria desfavorecida como, idosos, índios, negros, crianças e mulheres. Não se pode negar que há uma lógica ao associarmos a desigualdade e a pobreza, com os índices exorbitantes de violência, mas esses não justificam isoladamente o aumento da violência (CAVALCANTI, 2012).

Buoro e outros (1999), também, compartilham da análise de que uma ideia muito propagada pela sociedade é o fato de a violência estar associada à pobreza, acredita-se que as pessoas em situação menos favorecida, são culpabilizadas pelos índices de violência, e, ao longo da história, a violência tem sido de certa forma associada à questão da pobreza.

Os autores discutem sobre a relação da violência com o sistema capitalista, afirmando que a estrutura social, decorrente desse sistema, tem um papel preponderante para que se culmine na pobreza, violência e no aumento nos índices de criminalidade. O crescimento das cidades brasileiras proporcionou o aumento da exclusão social, refletindo na violência. A vinda de imigrantes para o país, o fim do

trabalho escravo, em 1888, dentre outros, são fatores que auxiliaram para o crescimento da população no Brasil (BUORO et al., 1999).

Para Buoro e outros (1999), na sociedade, há múltiplas formas de manifestação da violência, assim, em consideração aos índices de homicídios na sociedade, muitos crimes são banalizados, enquanto outros ocupam espaços de alta propagação pelos meios de comunicação e sociedade.

No contexto das causas da violência como algo “imprevisível e incompreensível, que tomou conta do mundo, então já não é possível analisá-la de fora, à distância, procurando relacioná-la com situações vividas pela sociedade”, assim, as causas da violência não possuem uma única motivação ou causalidade (BUORO et al., 1999, p. 39).

Para Cano (2007), os efeitos da violência, em torno da sociedade e dos indivíduos, são múltiplos, como a perda da vida, sequelas, lesões, traumas, desenvolvimento de sintomas psicopatológicos, entre outros, efeitos estes, muitas vezes, difíceis de serem superados.

Minayo (2003) afirma que a violência é de cunho histórico. As formas de violências passam a ser culturalmente naturalizadas na sociedade, como discriminações raciais e homofóbicas, um histórico de violência e de dominação contra mulheres, idosos, deficientes físicos e crianças.

Segundo Velho e Alvito (2000), para compreender o fenômeno da violência no Brasil, necessita-se ir para além da desigualdade social, sendo que está acoplada aos esvaziamentos de conteúdos culturais e éticos, isso, imerso em uma sociedade de relações sociais. Assim, a pobreza não pode ser dissociada de outros fatores para conceituar a violência.

Segundo Andrade e Fonseca (2008), a violência é um fenômeno complexo e de difícil conceituação. Pode ser entendida a partir de ações como omissões ou negligências, causadas por alguém ou pela própria sociedade, resultando em qualquer tipo de dano, quer seja físico, moral e psicológico.

“A violência é um fenômeno socio-histórico e acompanha toda a experiência da humanidade” (MINAYO, 2006, p. 1260). No Brasil, os índices de óbitos estão relacionados, em sua maior incidência, com a violência e os acidentes, de modo

geral, assim, destaca-se que mais pessoas morrem enquanto vítimas de acidentes de trânsito e homicídio, do que com doenças, como o câncer e a AIDS.

Ainda, de acordo com Souza e Lima (2006), a violência e os acidentes de trânsito, são a causa do maior número de mortes no Brasil. Apresentam violência social no Brasil, dentro dos parâmetros “epidemiológicos e criminais a partir de eventos letais e não letais tem demonstrado uma magnitude e uma intensidade sem precedentes, maiores até do que as observadas em países em situação de guerra”, ainda, destacam que o Brasil possui um alto índice de homicídios em relação a outros países do continente americano (SOUZA; LIMA, 2006, p. 1212).

A violência não letal<sup>2</sup> possui maior intensidade e atinge mais a sociedade de forma desigual, no quesito classe social, gênero, sexualidade, raça/cor, entre outros, do que a violência letal<sup>3</sup> (SOUZA; LIMA, 2006).

Em uma abordagem sobre a violência social, Gullo (1998, p. 106) remete a três conclusões:

1. A violência é um fenômeno social inerente a qualquer tipo de sociedade;
2. A forma sob a qual se manifesta reflete o tipo de sociedade e mostra o seu significado nessa sociedade;
3. A violência depende, portanto, de estímulos provenientes da própria sociedade.

Assim, em acordo com os autores já citados, para Gullo (1998), a violência, enquanto expressão da questão social, em suas multifaces, é parte preexistente em toda sociedade, inclusive no contexto das sociedades primatas, onde a violência era uma forma dos mais fortes protegerem o grupo. Já nas sociedades contemporâneas, como forma de manutenção do poder e controle social, econômico, considerando o modelo econômico em vigência.

A violência, enquanto expressão da questão social manifesta-se de diversas formas na sociedade, quer seja, no domínio de violência urbana, violência infantil, violência contra idoso, violência no trânsito, violência contra jovens, violência arbitrária, violência contra pessoas em situação de rua, violência contra índios, violência contra os sem terra. Enfim, uma violência, que exclui seus indivíduos, no que se refere à negação dos direitos inerentes à pessoa humana, muitos instituídos pela

---

<sup>2</sup> Violência que ocasione algum tipo de dano ou lesão, quer seja, físico, psicológico, sexual, moral ou patrimonial.

<sup>3</sup> Qualquer tipo de violência que ocasione à morte.

Constituição Federal de 1988, mas que continuamente são violados, de forma redundante.

### **2.1.2 Aspectos sociais, históricos e culturais da violência contra a mulher**

Após estudo e conceituação de diversos autores, em relação à questão da violência, abordaremos neste tópico os aspectos sociais, históricos, religiosos e culturais da violência contra a mulher, como forma de elucidar a condição da mulher no Brasil e no Mundo em uma conjuntura de violação de direitos enquanto mulher e pessoa humana.

Para compreensão da violência doméstica contra a mulher dentro das relações de gênero no Brasil, é necessário entender o contexto que a família brasileira foi construída, desde o Brasil colonial até os dias atuais. Para conhecer a família, segundo Szimanski (2003) é preciso entender a construção social e histórica da instituição família.

Uma análise da temática das relações de gênero, Samara (2002) destaca o papel da família desde o período colonial como ponto de partida da desigualdade entre os sexos, papel ainda desempenhado na atualidade. Por meio de autores que estudam o tema, apresentaremos os padrões que moldaram a instituição família, refletindo na violência doméstica contra a mulher.

No estudo de família, Samara (2002) destaca a necessidade de considerar o contexto sócio-histórico como temporalidade, etnia, grupos sociais, razão do sexo, religião, economia, etc. A autora dá relevância em entender a forma de organização da família, assim, realizaremos um breve estudo sobre a família entre os séculos XVI ao XX.

Samara (2002) apresenta a família brasileira, entre os séculos XVI e XVII, período colonial, como o modelo de família patriarcal. Nas famílias de elite, cercadas de dependentes e escravos, o papel dos sexos definia-se por intermédio das tradições e costumes pautados na lei. Ao homem era dado poder e controle de decisão, bem como o exercício do papel de provedor e protetor da família, enquanto à mulher o papel de gestora da casa e dos filhos, porém, sob submissão ao marido.

O padrão de família patriarcal considera o homem como sujeito dominante no autoritarismo, machismo e dominação, o que explica a persistência na desigualdade entre homens e mulheres, destacando-se, ainda, que o nacionalismo possuía como parâmetro a família e o matrimônio (SAMARA, 2002).

Foi dentro dos parâmetros de família colonial que o Brasil construiu seu modelo de família, e, nesse período, as famílias de elite seguiam o modelo de família patriarcal (pai, mãe e filhos), com papéis definidos entre homens e mulheres (SAMARA, 2002).

Considerando a temática relação de gênero, Faleiros (2007) destaca sobre a violência de gênero como uma forma centrada de dominação masculina sobre as mulheres. Apresenta um contexto histórico de uma sociedade desigual, imersa no machismo, homofóbica e de esfera religiosa.

Faleiros (2007) apresenta a sociedade brasileira imersa em um contexto historicamente machista, homofóbico e religioso. Sendo assim o autor destaca que:

A violência de gênero estrutura-se – social, cultural, econômica e politicamente – a partir de concepção de que os seres humanos estão divididos entre machos e fêmeas, correspondendo a cada sexo lugares, papéis, *status* e poderes desiguais na vida privada e na pública, na família, no trabalho e na política (FALEIROS, 2007, p. 62).

Historicamente, os homens estruturaram o poder patriarcal de dominação sobre as mulheres. Assim, segundo Faleiros (2007), a dominação estrutura-se por intermédio da desigualdade entre os gêneros e, além disso, ressalta que a divisão do trabalho, promoveu uma separação de classes.

Como enfatiza Miller (1999), as mulheres eram condicionadas como servas dos maridos, etiquetadas como mera propriedade e dando-lhe o papel de submissão, em uma condição pautada por leis relacionadas às mulheres, a qual, segundo o autor, perdurou inclusive na Idade Média, até o século XIX, sendo as restrições sofridas pelas mulheres, relacionadas a questões referentes à condição social, cultural, religiosa e econômica:

[...] enquanto as esposas não tinham direitos legais para solicitar o divórcio, nem mesmo por adultério, o qual era considerado uma vergonha para a mulher, não para o homem, os maridos não encontravam nenhuma dificuldade para obtê-lo. Se, em lugar do divórcio que lhe era negado, uma mulher fugisse, o marido publicava um comunicado ameaçando processar qualquer um que a recebesse (MILLER, 1999, p. 80).

Logo, o patriarcado, ao olhar de Miller (1999), remete à situação de controle exercido pelos homens, que formavam o grupo de dominação social. O domínio do

macho sobre a fêmea significa uma institucionalização da superioridade masculina na vida social.

No período do século XVIII, Samara (2002) descortina que a mudança do eixo econômico do nordeste para o sul, com a descoberta das minas de ouro, fato que modificou a vida urbana, passa a ser mais intensa, com a vinda de pessoas da zona rural para os centros urbanos. Em relação ao papel de controle social, exercido pela Igreja, e impulsionado pela Coroa Portuguesa, havia uma imposição de comportamento familiar, como padrão que a sociedade deveria seguir e, caso contrário, configurava-se como “pecado” e “heresia” contra a Igreja.

Samara (2002) retrata ainda que mulheres começam a exercer atividades econômicas fora do contexto doméstico, em função da escassez de mão-de-obra para o trabalho, gerada pela falta de escravos e pela a migração masculina para outras regiões.

Samara (2002) destaca que as modificações no século XIX proporcionaram uma maior inserção da mulher na vida pública, mudanças na política; a mudança na mão-de obra, a partir da Abolição da Escravatura em 1888 e a chegada de imigrantes. Mas, a entrada de mulheres no mercado, ainda era restrita para as casadas, que eram legalmente incapacitadas, e só poderiam assumir a liderança familiar na ausência do marido.

E, por último, a autora expõe a mulher do século XX, em um contexto com maior participação feminina no mercado, sendo as mulheres maioria na indústria têxtil. Também, mulheres da elite e da classe média, passam a se profissionalizarem em áreas como Direito, Arquitetura, entre outras.

Assim como no Brasil, os contextos sociais, históricos e culturais da violência contra a mulher a nível mundial são mais dramáticos. Segundo informações que constam no *site da Organização das Nações Unidas no Brasil* (2011), a violência doméstica contra a mulher é condenada em cerca de 125 países, mas outras 603 milhões de mulheres vivem em países onde as agressões ainda não são consideradas crimes. As mulheres continuam sendo alvo de injustiças em sua própria casa, no trabalho e na vida pública.

Assim, considerando a temática relação de gênero, (MATOS, Maria, 2002, p. 244) destaca que,



A categoria gênero reivindica para si um território específico, ante a insuficiência dos corpos teóricos existentes para explicar a persistência da desigualdade entre mulheres e homens. Como nova categoria, o gênero vem procurando dialogar com outras categorias já existentes, mas vulgarmente ainda é usado como sinônimo de mulher, já que seu uso teve uma acolhida maior entre os estudiosos desse tema. Considerando mais “neutra e objetiva”, sua utilização também pode ser vista como uma faceta que busca dar legitimidade acadêmica por parte dos estudiosos do tema. Por sua característica basicamente relacional, a categoria gênero procura destacar que a construção do feminino e masculino define-se um em função do outro, uma vez que se constituíram social, cultural e historicamente em um tempo, espaço e cultura determinados. Não se deve esquecer, ainda, que as relações de gênero são um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças hierárquicas que distinguem os sexos, e são, portanto, uma forma primária de relações significantes de poder.

A violência contra a mulher perpetua em uma sociedade preconceituosa imersa no machismo e autoritarismo. No entanto, as políticas sociais visam combater as modalidades de crimes e/ou violência, por meio de políticas públicas e legislações que se constituem em marcos legais e políticos para enfrentamento da violência (MATOS, Marlise, 2010).

Para Torrão Filho (2005), a questão de gênero é a relação entre os sexos, com papéis definidos. Uma relação de poder, autoritarismo, hierarquia e machismo, abarca a sociedade brasileira. Assim, os papéis sociais são definidos na primeira instituição, a família, tendo não só as mulheres a definição do seu papel na sociedade, mas também os homens dentro de uma sociedade masculinizada.

Segundo Pinto (2010), o movimento feminista surge no final do século XIX, com a luta contra a condição da mulher na sociedade, luta que refletia com a morte de mulheres na idealização de garantir direitos, as quais ficaram conhecidas como as sufragetes, por promoverem grandes manifestações em Londres.

Ainda, Pinto (2010) retrata as sufragetes brasileiras, como as participantes de um movimento que iniciou na luta pelo voto, pela bióloga Bertha Lutz, assim, como nos demais países. O direito ao voto foi conquistado em 1932, com a promulgação do novo Código Eleitoral Brasileiro. O feminismo inicial perde força, retomando na década de 1960. O feminismo ressurgiu como um movimento de libertação, na garantia de direitos, mas também nas relações entre homens e mulheres, dentro de um contexto de dominação, contradições e conflitos de gênero.

A violência doméstica contra a mulher, enquanto expressão da questão social no Brasil é resultado de uma sociedade patriarcal, sendo assim, fruto da história com influência na sociedade no âmbito econômico, social, político, religioso, cultural e

moral. Relações de uma sociedade que coloca o homem no papel de poder e controle sobre a família, e a mulher dentro de uma sociedade machista, cabendo a ela a completa submissão, segundo Carvalho e outros (2012).

Conforme Cavalcanti (2012), na história da família no Brasil, o marido detém todo o poder e controle sobre a esposa. Nos casos de infidelidade, o marido em nome da sua “honra”, poderia matar a esposa e ser absolvido. Sendo ainda, uma realidade vivida por milhares de mulheres em diversos países, como a África.

As Nações Unidas adotaram algumas convenções sobre os direitos humanos, violações de direitos e vulnerabilidade social. Na Convenção sobre os direitos da mulher, adotada em 1979, os Estados que aderiram, são obrigados a assegurar à mulher, direitos como o voto, à igualdade perante a lei, entre outros. O Brasil sancionou, em 1984, a Convenção sobre os direitos da mulher, uma relação de igualdade legal entre os homens e as mulheres em todas as áreas (ALVES, 2003).

Segundo Scott (1994, p. 19), os conflitos de gêneros referem-se ao papel da história:

Examinar gênero concretamente, contextualmente e de considerá-lo um fenômeno histórico, produzido, reproduzido e transformado em diferentes situações ao longo do tempo. Esta é ao mesmo tempo uma postura familiar e nova de pensar sobre a história. Pois questiona a confiabilidade de termos que foram tomados como auto evidentes, historicizando-os. A história não é mais a respeito do que aconteceu a homens e mulheres e como eles reagiram a isso, mas sim a respeito de como os significados subjetivos e coletivos de homens e mulheres, como categorias de identidades foram construídos.

Pelo exposto, as relações de gêneros possuem relações diretas com a construção histórica da sociedade, em uma relação de poder e controle. Assim, é preciso ser levado em conta o contexto histórico, para melhor entendimento das relações pré-estabelecidas.

É inegável que as relações de gêneros no país, refletem diretamente na condição social da mulher no Brasil na contemporaneidade, com resquícios do Brasil Colonial, em um contexto cultural e histórico fomentado pelo modelo patriarcal brasileiro. Del Priore (2009) retrata as condições da mulher, entre os séculos XVI ao XIX, nas quais as mulheres de elite eram incumbidas dos cuidados domésticos e familiares, dentro dos preceitos da Igreja e do modelo patriarcal, enquanto as mulheres pobres trabalhavam para complementar a renda familiar, ou como as principais responsáveis pelo sustento familiar, tudo isso, dentro de uma sociedade imersa às instabilidades sociais e econômicas.

O retrato da mulher, no Brasil, a partir do século XX, sinaliza mudanças no quesito de profissionalização das mulheres, em áreas antes ocupadas apenas por homens, a exemplo do curso de Direito, segundo Samara (2011).

A condição social da mulher no país é nítida no campo da desigualdade social, política, econômica, religiosa e de gênero. Desigualdade que vai desde as diferenças salariais, à desvalorização da mulher pelos homens. Isso, demonstra as constantes violações de direitos que as mulheres sofrem, quer seja, no contexto da estrutura familiar, na comunidade, nas organizações e entre outros, segundo Santiago e Coelho (2011).

A mulher conquistou relações menos hierarquizadas, o direito ao voto, mas há muito que se conquistar, visto que, a mulher não é equiparada ao homem, no que se refere ao salário, sendo que, ocupando os mesmos cargos, ainda possui diferenças salariais em relação aos homens. Tal condição remete aos conflitos de gênero, posto que a agressão esteja internalizada nos indivíduos (NADER; FRANCO; SILVA, 2006).

No que se refere à agressão, sofrida pelas mulheres, segundo pesquisa do Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada (2014), há uma responsabilização das mulheres que sofrem estupro, culpabilizando a vestimenta, ou seja, a própria mulher pela excitação sexual que leva os homens a cometerem tal tipo de violência contra a mulher. A pesquisa é resultado da construção de uma sociedade que coisifica a mulher e da imposição de poder em relação à mulher, também, a violação que permeia as relações e a dominação de gênero, inclusive no preceito patriarcal.

A violência doméstica não é um problema atual, e só do Brasil, perpassa as fronteiras geográficas, a cultura, economia, entre outros, constituindo uma violação de direitos fundamentais para a manutenção de plenas condições de vida para mulher (CAVALCANTI, 2012).

### **2.1.3 Formas de Violência contra a Mulher**

Após uma análise sobre os aspectos sociais, históricos, religiosos e culturais da violência contra a mulher, explanaremos sobre as diversas manifestações destes tipos de violência que acometem as mulheres de todo o mundo, definição esta,

pautada na Lei 11.340/06, que possui a definição sobre as formas de violências contra as mulheres.

Segundo Cavalcanti (2012), a violência doméstica e familiar contra a mulher, pode ser manifestada por diversas formas. É um abuso físico ou psicológico, cometido por um membro de um núcleo familiar em relação a outro, com o objetivo de manter o poder ou controle. Esse abuso pode acontecer por meio de ações ou de omissões.

A Lei 11.340/06 (BRASIL, 2006) entende como violência contra a mulher, qualquer tipo de violência, quer seja, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Assim, tipifica as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, em seu art. 7º:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Conforme, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011b), os tipos de violência sofrida pelas mulheres, ocorre em todos os âmbitos da sociedade, quer seja, econômico, político e social. O conceito de violência contra a mulher é muito amplo, pelo fato de abranger todos os tipos de violência.

A Política de Enfrentamento, ainda define os tipos de violência sofridos dentro e fora da esfera doméstica, como violência psicológica, sexual, física, moral e patrimonial, a violência sexual, o abuso e a exploração sexual mulheres (adolescentes e jovens),

o assédio sexual no trabalho, o assédio moral, o tráfico de mulheres, a violência institucional.

Diniz e Angelim (2003) destacam que a sociedade construiu um mito em relação ao fato da violência ocorrer com maior frequência fora do contexto doméstico, isso, pelo fato da violência social estar tão presente no contexto que estamos inseridos. A violência, enquanto expressão da questão social, manifesta-se “na miséria, no desemprego, no analfabetismo, na fome, na falta de acesso a bens e serviços, ou seja, nas muitas formas de desigualdade social” (DINIZ; ANGELIM, 2003, p. 21).

Day e outros (2003, p. 16) ressaltam que as consequências da violência doméstica, de forma geral, trazem alterações que vão além de sequelas emocionais, afetam “[...] dentre os quadros orgânicos resultantes, encontram-se lesões, obesidade, síndrome de dor crônica, distúrbios gastrintestinais, fibromialgia, fumo, invalidez, distúrbios ginecológicos, aborto espontâneo, morte”.

Mas, apesar do acima descrito, as sequelas psicológicas da violência doméstica são mais contundentes, do que os efeitos físicos. A violação dos direitos das mulheres, como no caso do abuso, apaga a autoestima da mulher, podendo, por vezes, acarretar problemas patológicos (DAY et al., 2003).

A violência doméstica contra a mulher não se manifesta apenas por intermédio da agressão física, mas para além da forma visível da violência, através da qual as mulheres “sofrem maus tratos como xingamentos, ofensa à conduta moral e com ameaças de terem seus pertences quebrados, suas roupas rasgadas e seus objetos atirados para fora de casa” (NADER, 2008, p. 1).

As formas de violência doméstica que permeiam a realidade da mulher, no Brasil e em todo o mundo, variam muito como formas sutis de violência, com agressões que afetam a moral e a autonomia da mulher, causando constrangimentos e problemas psicológicos (NADER, 2008).

Para Nader (2008), mulheres que sofreram intimidações sob ameaça de armas (fogo ou branca), sofreram espancamentos, tapas, abusos sexuais, empurrões. Importante ressaltar que a violência doméstica, também, atinge os filhos dessas mulheres vítimas.

Aud (2003) destaca o fato da violência doméstica contra mulher ser decorrente de sua condição de mulher, afirmando que a sociedade construiu, historicamente, a ideia de que o homem deve exercer o controle sobre a mulher.

O documento elaborado em referência aos 10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará de 1994, considera como violência doméstica contra a mulher, como qualquer ato que esteja relacionado às questões de gênero, que ocasione danos à mulher, quer seja de natureza física, psicológica ou sexual (BRASIL, 2004).

Teles e Melo (2003) destacam que o estupro é uma violência que ocasiona danos nos âmbitos psicológicos e físicos. Na questão da satisfação sexual, o agressor usa da força, da coerção, do poder, da agressão para consumir o ato da violência sexual contra a mulher.

Ainda consideram o estupro como forma de violência, que causa danos psicológicos às mulheres, como depressão, baixa autoestima, transtornos, entre outros (TELES; MELO, 2003).

A questão da violência doméstica contra a mulher, segundo estudo realizado pelos autores Silva e Oliveira (2008), destaca que há uma maior incidência da violência física (45%), e atos que acompanham mais de um tipo de violência (30%).

Schraiber e outros (2002, p. 471) afirmam que a violência contra a mulher se manifesta de diferentes formas, como “[...] assassinatos, estupros, agressões físicas e sexuais, abusos emocionais, prostituição forçada, mutilação genital, violência racial, por causa de dote ou por opção sexual”.

Os mesmos autores acima destacam que a violência física contra a mulher atinge cerca de 20% a 50% das mulheres, em todo o mundo, ainda, que tenha sido cometida por uma única vez. Enquanto autor da agressão, abre destaque para os atuais parceiros e ex-parceiros, que protagonizam 77,6% dos casos que constam registros (SCHRAIBER et al, 2002).

A violência doméstica contra a mulher, associada ao gênero, está relacionada a diversos agravantes na vida da mulher vitimada, dentro de um contexto conjugal ou de estupro, associado às questões de problemas físicos, psicológicos, psiquiátricos, hormonais e de doenças sexualmente transmissíveis (SCHRAIBER et al, 2002).

O conceito de femicídio está relacionado, de forma preponderante, às questões de gênero:

O femicídio é descrito como um crime cometido por homens contra mulheres, seja individualmente, seja em grupos. Possui características misóginas, de repulsa contra as mulheres. Algumas autoras defendem, inclusive, o uso da expressão generocídio, evidenciando um caráter de extermínio de pessoas de um grupo de gênero pelo outro, como no genocídio (PASINATO, 2011, p. 230).

A violência doméstica produz impactos para as mulheres e, é, completamente, nociva à saúde e à vida das mulheres vítimas (ALMEIDA, 2003).

Segundo Meneghell e Hirakata (2011), os índices de homicídios contra as mulheres, no Brasil, vinculam-se às questões relacionadas ao gênero, sendo atribuídos como femicídios. Já os homicídios masculinos estão relacionados a conflitos que ocorrem, em sua maioria, fora do contexto familiar, denominados conflitos externos. A violência contra as mulheres vem do pressuposto da hegemonia do macho em considerar a mulher como objeto.

Os homicídios contra as mulheres possuem caráter de gênero e os autores Meneghel e Hirakata (2011) revelam que nos homicídios, assim designados, as vítimas conhecem seus agressores, possuem relações íntimas e relacionadas à desigualdade de gênero. Apresentam, ainda, a violência perpetrada com abuso sexual seguido de morte, crimes sequenciais, entre outros.

Dados apontam que cerca de 20 mil mulheres foram mortas entre os anos de 2003 e 2007, tendo como causas dos óbitos, agressões, e ainda indicam que parte dos homicídios ocorrem no próprio domicílio da vítima. E cerca de 10% do total de mortalidade são provenientes de homicídios contra mulheres, que têm como fator determinante da mortalidade, preponderante, a agressão (MENEHEL; HIRAKATA, 2011).

Para Almeida (2003), o fato de existir arma de fogo na residência, aumenta a probabilidade de ocorrer a violência doméstica, na forma de sequelas e do próprio homicídio. A facilidade de acesso à arma de fogo é maior para os homens do que para as mulheres da classe popular, e, como exemplo, o autor expõe o caso de dois crimes domésticos contra a mulher por arma de fogo, onde os agressores eram um policial e o outro com envolvimento com o tráfico de drogas. Quando ocorrem homicídios de homens, por mulheres, utilizando arma de fogo, a mulher utiliza a arma da própria vítima.

Segundo Miller (1999, p. 10),

Uma violência que não deixa marcas aparentes é tão sutil que sua vítima - a mulher – fracassa em reconhecê-la como tal, embora vá, passo a passo, destruindo seu bem estar e sua autoestima, criando um estado de confusão e incapacidade [...] Ao não deixar marcas, mantém-se no segredo da vida privada, sendo na maior parte das vezes, ignorados, por suas próprias vítimas, confundidos que são com atenção, amor, ciúmes, proteção ou mesmo perda de controle diante da natural incapacidade ou inferioridade feminina, quando, de que de fato se trata, é da perpetuação do poder do homem em relação a sua parceira.

Miller (1999) descreve que mesmo a violência que não deixa marcas é tão prejudicial à saúde da mulher, quanto à violência física. O abuso emocional degrada a autoestima, o autorespeito da mulher, de forma esmiuçadora.

A violência doméstica contra a mulher que não deixa marcas, muitas vezes é ignorada pelas próprias vítimas; muitas mulheres, imersas em um contexto de relacionamentos intrafamiliar abusivos, são “vítimas” de uma aceitação social e histórica, em relação à violência doméstica (MILLER, 1999).

Afirma, ainda que, “Embora seus ossos não sejam nunca quebrados, sua carne nunca seja queimada, seu sangue nunca seja derramado, mesmo assim ela é ferida. Sem autoconfiança e autorespeito, ela vive vazia, sem uma identidade [...]” (MILLER, 1999, p. 40).

A violência não física, de caráter emocional, psicológico, social e econômico, muitas vezes, não é reconhecida pelas as mulheres como violência, impedindo o reconhecimento da violação de seus direitos (MILLER, 1999).

Em analogia ao dito popular, “um tapinha, não dói”, Ferrari (2011) comenta,

Neste sentido, um tapinha, de fato, não deve doer, mas e o que vem depois? Responderemos, com conhecimento de causa, crianças, mulheres, idosos vítimas de violência que começaram com um tapinha e evoluíram. Talvez, os defensores deste tipo de atitude também acreditem que uma roubadinha do dinheiro público não dói, que pequenas arbitrariedades policiais não doem, que ínfimas violências domésticas não doem e que homofobia e todo o tipo de preconceitos velados não doem (FERRARI, 2011).

Nessa concepção, o autor descortina sobre os danos causados pelo o preconceito e violência, dentro de uma sociedade que coloca como superior quem mantém o controle e o poder, quer seja, o poder público, a polícia, os homens, entre outros (FERRARI, 2011).

A manifestação mais dramática, da violência doméstica contra a mulher, são os atos de violências cometidas por parceiros ou ex-parceiros, como lesões corporais,



homicídios e tentativas de homicídios. Há uma importância, segundo os autores, de “[...] reconhecer o efeito político da violência doméstica, [...] e da importância do trabalho das instituições voltadas para medidas punitivas ou para procedimentos de proteção às vítimas” (DEBERT; GREGORI, 2008, p. 170).

As formas de manifestação da violência doméstica contra a mulher são as mais diversas, conforme os autores citados neste tópico, ressaltando a violência contra a mulher, como forma de violação dos direitos, quer seja, enquanto mulher ou sujeito de direito.

#### **2.1.4 Violência doméstica contra a mulher**

Após estudo e conceituação das diversas formas de violência contra a mulher, abordaremos neste tópico a definição sobre violência doméstica contra a mulher, como forma de melhor entendimento para este tipo de violência ocorrida no âmbito intrafamiliar.

Segundo Cavalcanti (2012), a violência doméstica é aquela que ocorre no âmbito familiar, assim, o agressor e a vítima devem possuir alguma relação familiar, quer seja, por vínculos naturais, civis ou por afinidade.

Cavalcanti (2012) destaca que a violência doméstica era rara, ocorrendo apenas em famílias consideradas desajustadas ou desorganizadas, pobres, com problemas patológicos.

Conforme Cavalcanti (2012, p. 54), a violência doméstica e familiar, representada como “[...] qualquer ação ou conduta cometida por familiares ou pessoas que vivem na mesma casa e que cause morte, dano, sofrimento físico ou psicológico à mulher”. Destaca a violência doméstica, como a forma mais trivial de manifestar a violência, porém uma das formas mais invisíveis de violação dos direitos humanos.

Silva e Oliveira (2008) conceituam a violência doméstica como um ato que está relacionado aos abusos/maus-tratos, contra qualquer pessoa (crianças, adolescentes, mulheres, idosos), em “[...] um espaço que deveria ser marcado pelo afeto, parentesco, dependência e confiança, ou seja, o espaço familiar” (SILVA; OLIVEIRA, 2008, p. 188).

Estudos acerca da violência doméstica passam a ganhar visibilidade, em 1980, com o movimento de democratização do país, ocasião em que sobrevém um olhar mais amplo para a garantia e defesa dos direitos daqueles considerados vulneráveis à violência doméstica, já citados (SILVA; OLIVEIRA, 2008).

Day e outros (2003) retratam que, no que se refere à violência dentro do contexto familiar, a taxa de homicídios é menor, mas os danos são imensos. Definem o termo doméstico, como o ambiente de convívio familiar. O ambiente familiar, que deveria ser um sinônimo de cuidado, zelo e proteção de seus membros, se mostra imerso em um ambiente de violação de direitos.

Ainda, segundo Day e outros (2003), a violência doméstica contra a mulher é a forma mais generalizada de violação dos direitos humanos, mas pouco reconhecida em todo o mundo. Este tipo de violência é fruto de um abuso repetitivo de seus parceiros íntimos, imerso em um contexto de dominação, controle e machismo, construído historicamente e culturalmente.

Acrescentam que a violência doméstica contra a mulher, imposta por seus parceiros, pode tomar várias proporções, desde agressões psicológicas, tapas e socos até o homicídio, atingindo toda a conjuntura familiar, como os filhos, economia e relação social familiar (DAY et al., 2003).

Teles e Melo (2003) consideram que a diferença de gênero ainda perpetua na sociedade, mesmo em um contexto de conquistas sociais da mulher. A violência doméstica ocorre dentro da própria casa, entre pessoas do convívio familiar. Independente da faixa etária das pessoas alvo da violência doméstica, as mulheres, são umas das principais vítimas, não excluindo as crianças, idosos e deficientes.

Para Teles e Melo (2003), a violência no âmbito conjugal, manifesta-se dentro e fora do contexto doméstico. De forma que, os autores da violência podem ser ex-maridos, ex-namorados, pessoas que faziam parte do convívio das vítimas.

A violência doméstica está relacionada às relações interpessoais, dentro de um contexto de desigualdade e de domínio entre mulheres e homens, na conjuntura familiar. Considera-se que o agressor possui uma condição de vantagem, pois faz parte do convívio do agredido, quer seja, crianças, mulheres, e idosos (CAVALCANTI, 2012).

Cavalcanti (2012) considera, ainda, a violência doméstica, como um ato que ocorre entre membros de uma mesma família ou que ocupam uma mesma residência. Enfatiza a necessidade de não se tratar da mesma forma os delitos praticados por desconhecidos e os mesmos delitos praticados por aqueles que possuem uma relação de convívio, isso, considerando que a probabilidade de um desconhecido cometer o delito novamente é menor, diferente daquele que faz parte do convívio da vítima, que tende a cometer com maior frequência e repetidas vezes.

Teles e Melo (2003) diferem a violência doméstica da violência intrafamiliar. A violência doméstica ocorre nas relações entre pessoas da mesma família, como homens e mulheres, pais e filhos, entre outros. Já a violência intrafamiliar, pode ocorrer fora do ambiente doméstico, imerso em relações familiares conturbadas e violentas.

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, apontados por Garcia e outros ([2013]), mostram que parte dos conflitos que desencadeiam a violência contra a mulher é, em sua maioria, composta por conflitos de gêneros. Estes dados registram que os índices de feminicídios<sup>4</sup>, no Brasil, são exorbitantes, visto que, em 10 anos, cerca de 50 mil mulheres vieram a óbito.

Mulheres que sofrem violência doméstica de qualquer amplitude estão tendo seus direitos violados, quer seja como mulher ou pessoa humana. O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2014) garante a inviolabilidade do direito à vida. Uma realidade completamente controversa, considerando a realidade que o Brasil enfrenta. Em exemplo, o Estado do Espírito Santo, que se encontra em primeiro lugar no ranking dos Estados brasileiros em que mais ocorrem feminicídios.

A Constituição de 1988 repudia qualquer tipo de violência intrafamiliar, no seu artigo 226, responsabilizando o Estado pela proteção da família, do adolescente, da criança, do idoso e do jovem (BRASIL, 2014).

A Constituição de 1988 garante a proteção da dignidade da pessoa humana, sendo vedada qualquer forma de coerção e de violação de direitos. Em seu § 8º, dispõe que o Estado “[...] assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que

---

<sup>4</sup> O termo feminicídios, também denominado como morte de mulheres decorrente de conflitos de gênero. Mas pode ser designado como um conjunto de delitos que acarretam danos à humanidade, que abarcam crimes e os desaparecimentos de mulheres.

a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 2014). Denominado

Para Carvalho (2000), a violência doméstica é fácil de ser camuflada no ambiente familiar. A violência nesse âmbito constrói a ideia de resolver a questão da violência doméstica na esfera da própria família, e desta forma os membros vitimizados não procuram os devidos mecanismos de proteção e coerção. Lesa

Segundo Carvalho (2000, p. 24), a mentalidade de que “[...] roupa suja se lava em casa”, precisa ser desconstruída, assim como o pensamento que a família é a responsável pela intervenção em seus conflitos familiares. Assim, quebrar o silêncio é uma forma de acabar com a vitimização de pessoas alvo da violência doméstica.

Segundo Cavalcanti (2012), a violência mais corriqueira, em todo o mundo, é a exercida sobre as mulheres, bem como sobre as pessoas vulneráveis como crianças, adolescentes, idosos, deficientes físicos. As consequências para quem é alvo da violência doméstica, não afetam apenas a dignidade e a integridade física da vítima, mas todo o seu contexto, quer seja, pessoal, familiar, emocional, econômico e/ou social.

A Lei 11.340 foi promulgada, em 2006, após anos de luta contra a violência contra a mulher. Conhecida como Lei Maria da Penha, esta vem com o intuito de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ainda, considera-se como uma vitória tanto para aqueles que sofrem a violência, tanto para movimentos feministas e de direitos humanos. A violência doméstica contra a mulher é considerada um problema de saúde pública, expressão da questão social que demanda a formulação de políticas públicas de enfrentamento (BRASIL, 2006).

A Lei 11.340/06 surge, ainda, com o intuito de criar mecanismos, em consonância com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, de forma a erradicar, punir e prevenir qualquer forma de violência contra a mulher e a família.

Vale lembrar, ainda, que parte dos homicídios ocorrem na própria residência da vítima, e por pessoas do convívio familiar. Assim, a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, com legislações e penas mais severas para os autores de violência no âmbito intrafamiliar, visto que os crimes são cometidos, em sua maioria, por homens, parceiros ou ex-parceiros, da mulher vitimizada.

Como aplicabilidade da Lei Maria da Penha, é prevista pena para quem pratica violência doméstica contra mulher, desta forma, a lei trouxe alteração ao Código Penal Brasileiro (ANDRADE; FONSECA, 2008).

Para Andrade e Fonseca (2008), a violência doméstica passou a ser considerada problema de justiça e de direitos humanos recentemente, a cerca de três décadas. Isso, por intermédio de organizações da sociedade civil de apoio a mulheres em situação de violência.

Segundo Nader (2013), a violência doméstica no Espírito Santo, especificamente na cidade de Vitória, ainda é abordada de forma principiante. Enquanto cidade em pleno crescimento, as mulheres ainda têm vergonha e medo de denunciar os homens que as humilham e as maltratam. Destaca, também, que a incidência de mulheres que denunciam seus agressores, ainda é pequena, visto que os casos de violência no Estado ocupam o primeiro lugar no ranking de violência contra a mulher no Brasil.

Fonseca e Lucas (2006) destacam que a violência doméstica contra a mulher, está relacionada às relações de poder, subordinação e dominação, vinculada aos conflitos estabelecidos socialmente.

Blay (2003, p. 89) aborda sobre a expressão “por amor”, aqueles que matavam e nome de um “amor” possessivo e controlador. Acrescenta ainda que, na questão da violência doméstica, "O problema é que o homem ainda pensa que a mulher é um objeto, é propriedade privada. É necessário que o parceiro reconheça essa possessividade para se livrar dela".

Ainda, a autora acorda o fato de que não existe nenhuma sociedade na qual as mulheres não sejam alvo da violência e os pretextos para a ocorrência da violência são os mais banais. A violência de gênero, enquanto problema mundial e antigo é vivenciado por mulheres de diversos regimes econômicos e políticos, que sofrem agressões, estupros e são mortas, fruto de uma cultura masculinizada (BLAY, 2003).

A violência doméstica contra as mulheres transcorre a história. Os homens sempre utilizaram do seu poder ante a sociedade, para controlar e humilhar as mulheres, sob um contexto de inferioridade (TAVARES; PEREIRA, 2007).

Para Strey (2004), citado por Tavares e Pereira (2007), a expressão da questão social, violência de gênero, está relacionada às questões históricas associadas à condição da mulher na sociedade.

A violência doméstica contra a mulher na esfera intrafamiliar, segundo os autores, está pautada nas relações de afeto e poder, existente na relação de violência entre o casal, que se materializa na submissão e dominação. A família que deveria ser um local de afeto e cuidado passa a ser um local onde a mulher está sujeita a sofrer agressões de âmbito físico, maus tratos, sexuais e psicológicos (TAVARES; PEREIRA, 2007).

A construção histórica da família brasileira colocou a mulher em uma posição desfavorável, em relação ao homem. E, na atualidade, muitas vezes, as mulheres, ainda, encontram-se em desvantagem, quer seja, na instituição familiar, no trabalho, na política, entre outros. A violência doméstica contra a mulher, em sua extrema manifestação, produz completo desrespeito, em relação à violação dos direitos humanos das mulheres enquanto pessoa humana e sujeito de direito (TAVARES; PEREIRA, 2007).

Segundo Cortizo e Goyeneche (2010), a relação de gênero se constrói sócio culturalmente, por intermédio de uma educação que evidencia, desde os primeiros anos de vida, a diferenciação entre os sexos, delimitando o que é de “menino” e de “menina”, tendo a família como a principal instituição de fortalecimento dessa fragmentação dos papéis.

Dutra (2006, p. 19), sobre a desigualdade de gênero na sociedade descreve que a,

[...] segregação dos papéis sociais masculino e feminino é outro componente forte desse modelo tradicional, definindo papéis sociais e comportamentos. Para aceitação dessa segregação, já ao nascer estabeleciam-se cores de roupas diferentes conforme o sexo (azul para meninos, rosa para meninas); a educação também era distinta: a menina devia ser tratada com delicadeza; devia ser frágil, passiva; cabia-lhe o mundo doméstico até o casamento, estimulando sua dependência e castidade; devia ser preparada para a criação e proteção dos filhos. Era ela a procurada, o homem aquele que conquistava. Nas festas, deveria conversar, com outras mulheres, assuntos em torno da casa e dos filhos, de receitas e empregadas.

Já o menino devia ser tratado com rudeza, pois devia ser forte, ativo. Era educado para o mundo do trabalho, estimulando-se sua independência e experiência, a partir da adolescência. Nas festas deveria conversar com outros homens, contando anedotas, falando de mulheres e esportes. Os homens podiam fumar, as mulheres não.

Assim, desde a infância, a sociedade induz e engessa os papéis desenvolvidos por cada um, de forma estereotipada. "No que diz respeito à violência doméstica contra as mulheres, trata-se de um fato presente no seio das relações familiares e afetivas, revelando-se o lado mais doloroso das mesmas" (CORTIZO; GOYENECHÉ, 2010, p. 103).

Para as autoras, Cortizo e Goyeneche (2010), as causas da violência remetem-se à crise da família e a relação com o machismo. "Em primeiro lugar, a crise da família: no Brasil, a proteção social tem caráter fortemente clientelista e paternalista, que visa em grande parte o controle da população", a família é responsável pelo controle de seus membros e auxiliou na motivação dos conflitos entre seus membros. "Em segundo lugar, o machismo, resultado de uma cultura fortemente paternalista e com fortes valores morais e religiosos", a construção sócio-histórica, coloca a mulher, em uma posição desfavorável em relação ao homem (CORTIZO; GOYENECHÉ, 2010, p. 104).

Assim, a questão da violência doméstica contra a mulher, por muito tempo, ficou invisível e naturalizada perante a sociedade, permitindo a continuidade da mesma, sem punição e coibição das agressões, em suas diferentes formas (CORTIZO; GOYENECHÉ, 2010).

A Lei 11.340/06 conceitua, nos incisos do art. 5º, a violência doméstica ou familiar contra a mulher, como qualquer ação ou omissão, que tenha origem nas relações de gênero, que venha culminar em morte, danos físico, sexual, psicológico, dano moral e patrimonial (BRASIL, 2006).

Celmer (2010), em seu artigo que discute a Violências contra mulher baseadas no gênero, ou a tentativa de nomear o inominável descreve - as em três esferas: a violência familiar, a violência doméstica e a violência conjugal:

Por violência doméstica deve-se entender aquela conduta que cause dano físico, psíquico ou sexual não só à mulher como a outras pessoas que coabitem na mesma casa, incluindo empregados e agregados. Já a violência familiar é mais específica, abrangendo apenas as agressões físicas ou psicológicas entre membros da mesma família.

Por fim, violência conjugal deve ser entendida como todo tipo de agressão praticada contra cônjuge, companheira (o) ou namorada (o).

Não se deve restringir a violência conjugal àquela praticada pelo marido contra a esposa, pois sabidamente essas agressões alcançam também os casais de namorados, além de recentes pesquisas demonstrarem a existência de violência conjugal entre lésbicas, o que desnatura essa

violência como sendo cometida exclusivamente pelos homens contra as mulheres (esposas, companheiras ou namoradas).

Ademais, embora sejam poucos os casos registrados, existe também a violência conjugal praticada pela mulher contra o homem (CELMER, 2010, p. 73-74).

Celmer (2010, p. 73-74, grifos da autora) discorre sobre a origem da expressão violência que, segundo ela, origem latina “[...] *violentia* que significa ferocidade, arrebatamento, veemência; e no verbo *violare*, ultrajar, profanar, prejudicar, ferir”. A violência possui diversas expressões, não abrangendo apenas um conceito, visto que, a percepção da violência, ao longo da história, modifica-se; assim, é preciso levar em conta o contexto histórico e cultural, o que de certa forma, possibilita a aproximação relacionada aos fenômenos violentos existentes na sociedade.

Ainda, Celmer (2010) descreve a violência contra a mulher como um fenômeno aceito socialmente, ou seja, que denota certa tolerância em relação ao tema. Expressa que a aceitação que norteia a violência contra a mulher se alicerçou ao longo da história e, mesmo com leis, normativas e instituição que protegem as mulheres que sofrem violência, essas mulheres em situação de violência, ainda possuem dificuldade de se reconhecerem como vítimas.

A violência doméstica contra a mulher na forma de agressões físicas e de abusos sexuais, violências que não culminam na morte destas mulheres, não são reconhecidos, pela sociedade, com facilidade, assim como a violência simbólica, que, também, não é reconhecida enquanto violência. Esta sutil violência tem como parte a história e as crenças, ou melhor, vem de uma construção histórica que designa papéis sociais para homens e mulheres, de forma peculiar às expressões de dominação e opressão (CELMER, 2010).

Ainda, discutindo sobre a violência doméstica contra mulher, contamos com a cartilha da Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - *O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva* (BRASIL, 2011a), projetada pela Comissão Permanente de Promotores da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que traz informações, em consonância com a Lei nº 11.340/2006, na luta contra violência contra a mulher.

Na cartilha *O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva* (BRASIL, 2011a), as informações contidas, promovem um



melhor entendimento em relação à discussão da violência doméstica contra a mulher, considerando a violência doméstica como um problema complexo, que atinge milhares de pessoas em todo o mundo, da qual, suas principais vítimas são crianças, mulheres e idosos.

Nesse contexto, a cartilha idealiza a relação da violência doméstica e familiar contra mulher, como uma questão de gênero, recorrente da construção sócio-histórico, relacionada às desigualdades nas relações entre homens e mulheres e na discriminação de gênero, e, mesmo com direitos e legislações que protegem as mulheres, ainda permeia, explicitamente, a sociedade e a família (BRASIL, 2011a).

A questão da discriminação de gênero está no próprio desenvolvimento idealizado sobre a inferioridade feminina, propagada em legislações e códigos religiosos, mecanismos que também constroem a história de tornar a mulher inferior. A cartilha *O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva* (BRASIL, 2011a) destaca como uma realidade que as mulheres enfrentam desde o princípio civilizatório, colocando a mulher em um papel de objeto de uma conjuntura machista e que promove a supremacia masculina, enquanto o feminino,

[...] era submetido à restrição da liberdade e tinha seus direitos suprimidos, anulados ou ignorados. No Brasil, somente em 1932, a mulher conquistou o direito ao voto. O Código Civil de 1917 considerava a mulher casada incapaz, do ponto de vista civil, equiparando-a aos silvícolas e aos menores impúberes, o que só foi modificado em 1962. Até a promulgação da atual Constituição Federal, em 1988, a mulher casada necessitava de autorização do marido para trabalhar (tácita) (BRASIL, 2011a, p. 24).

Assim, a família que deveria ser um local de proteção e cuidado, passa a ser um ambiente de caos, medo, de contínuas restrições, e de violações de direitos, local onde as mulheres vitimizadas estão sujeitas a todos os tipos de violência, violações que sobressaem na sociedade mesmo com legislações que as coíbem e penalizam.

Na discussão sobre o tema violência doméstica contra a mulher, a cartilha *Toda Forma de Violência e Discriminação Deve Ser Abolida de Nossas Famílias* (VITÓRIA, [201-]), criada pelo Centro de Atendimento às Vítimas de Violência e Discriminação Doméstica de Gênero, Racial e por Orientação Sexual, conhecido como CAVVID do município de Vitória, conceitua a violência doméstica contra a mulher, fundado na violação dos direitos humanos e abrangendo toda a sociedade.

A cartilha *Toda Forma de Violência e Discriminação Deve Ser Abolida de Nossas Famílias*, em consonância com a Lei 11.340/06, considera como violência doméstica

qualquer ação ou omissão baseada nas relações gênero, que venham acarretar em qualquer dano, quer seja, morte, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral e/ou patrimonial (VITÓRIA, [201-]).

Enquanto consequências da violência doméstica para as mulheres, a cartilha *Toda Forma de Violência e Discriminação Deve Ser Abolida de Nossas Famílias* (VITÓRIA, [201-]) traz os danos que afligem a mulher em todos os âmbitos, desde o físico às questões psicológicas, como depressão, estresse, síndrome do pânico, irritabilidade, hematomas, contusões, deficiência física, limitações do movimento motor, entre outros. As consequências de tais violências não afetam apenas a mulher, e sim, toda a conjuntura familiar, como os filhos, que passam a desenvolver quadros de depressão, insônia, pesadelos, descontrole urinário, distúrbios alimentares, entre outros.

A cartilha *Toda Forma de Violência e Discriminação Deve Ser Abolida de Nossas Famílias* (VITÓRIA, [201-]), discorre sobre a violência doméstica contra a mulher, como um ciclo da violência, em três fases: tensão, explosão e reconciliação.

A primeira fase do ciclo da violência, a tensão, está relacionada aos pequenos incidentes que ocorrem, como agressões verbais, ciúmes, ameaças etc. Assim, neste estágio da violência, a mulher se considera a culpada pelos atos de violência, imersa em um processo de autoacusação.

A segunda fase do ciclo da violência, a explosão ou crise, mesmo sendo uma fase curta, é marcada pela violência física e o descontrole emocional, de modo, que o agressor domina a mulher na relação, em todos os aspectos. E, por fim, conforme a cartilha, *Toda Forma de Violência e Discriminação Deve Ser Abolida de Nossas Famílias* (VITÓRIA, [201-]), a fase da reconciliação ou “lua de mel”, é a fase em que o agressor se arrepende, pede perdão e promete não cometer a violência novamente. A mulher acredita nesta mudança e, em pouco tempo, recomeça o ciclo em sua primeira fase, a tensão.

Enfim, a cartilha *Toda Forma de Violência e Discriminação Deve Ser Abolida de Nossas Famílias* (VITÓRIA, [201-], p.17) finda, explicando como a mulher em situação de violência doméstica deve proceder:

Procurar instituições que prestam atendimentos ligados às mulheres para obterem apoio e orientação; procurar preservar todos os detalhes do caso para facilitar os procedimentos, como nome, endereço ou telefone do autor

e de 02 (duas) testemunhas; preste queixa na Delegacia de Policia mais próxima ou no Ministério Público e procurar a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher [...].

No contexto da violência doméstica, dentro das relações de poder, pode-se considerar como a fase mais difícil o rompimento com o agressor, sendo importante que se ofereçam instituições especializadas e estruturadas para o recebimento desta vítima, visando acabar com o monopólio e supremacia masculina em relação à mulher, e quebrando, assim, com a rotina de violência (ALMEIDA, 2003).

A autora apresenta, com veemência, a questão da “rotinização e naturalização da violência de gênero”, o que faz com que a violência, na expressão da agressão física, passe a ocorrer sem a observância de local e momento, e usa o termo “naturalização”, para esclarecer a tese que a violência doméstica contra a mulher não ocorre por mero acidente (ALMEIDA, 2003, p. 29).

A violência doméstica contra a mulher, enquanto expressão da questão social, fruto de uma sociedade e de uma história que coisificam as mulheres, produzindo altos índices de feminicídios, demanda uma maior aplicabilidade das leis e normativas que regem o tema.

## 2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

### 2.2.1 Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

Neste tópico abordaremos a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e sua aplicabilidade em conjunto com a Lei 11.340/06.

Importante destacar que as políticas públicas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica são resultado de lutas de movimentos sociais de grupos dos direitos humanos, feministas e mulheres que sofrem todos os tipos de violência. Segundo Santiago e Coelho (2011) a condição social da mulher imersa em um contexto de desigualdade social, religiosa, política, econômica e de gênero, proporcionou o surgimento de movimentos sociais em defesa dos direitos das mulheres, como o movimento feminista. Por muitos anos, as mulheres eram culpabilizadas pelos crimes cometidos contra elas, dando completos direitos aos homens sobre as mulheres.

Na avaliação de Santiago e Coelho (2011), os movimentos feministas e alterações nas políticas promoveram uma melhora na condição da mulher em relação aos conflitos de gênero, mas o contexto de dominação masculina prevalece, pois mesmo com leis mais rigorosas e políticas públicas, os índices de violência contra as mulheres ainda são exorbitantes.

Segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011b), a violência doméstica contra as mulheres atinge a todas as classes sociais. Assim, a política possui o papel de estabelecer mecanismos de prevenção e de combate à violência contra as mulheres em todos os âmbitos.

Em seus fundamentos, a referida Política estabelece “conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência” (BRASIL, 2011b, p. 09).

Os preceitos da Política Nacional encontram-se em consonância com outros instrumentos de enfrentamento à violência contra a mulher e na garantia de direitos, como a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Constituição Federal de 1988, Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), entre outras.

Da mesma forma, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011b) aponta os vários tipos de violência, já anteriormente descritos, como a violência doméstica, violência física, violência psicológica, violência sexual, violência moral e violência patrimonial. Ressalta-se, ainda, que a violência é entendida como ação ou omissão que reflete nos conflitos de gênero ocasionando na violação dos direitos da mulher enquanto pessoa humana.

A Constituição de 1988 (BRASIL, 2014), no seu artigo 5º, dispõe que,

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Assim, percebe-se que a posição social que ocupa a mulher, no Brasil, foi imposta pela sociedade em um processo de construção histórica e cultural.

Com os mecanismos para coibir, prevenir, proteger, discutir, através de legislações nacionais e instrumentos de direitos humanos na criação de diretrizes, conceitos e princípios, sobre a violência contra a mulher quer seja intrafamiliar, apresentam-se tais ferramentas, ordenadas em três categorias: Legislações/Normativas, Políticas e Instituições de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, como abaixo descritas.

#### Legislações:

- Lei 11.340 de 2006;
- Constituição Federal de 1988;
- Código Penal Brasileiro de 1940 (Lei 10.886/04).

#### Normativas:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994);
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1981);
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979);
- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1992);
- Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1989);
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992);
- Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena (1993).

#### Políticas:

- Política Nacional de Enfrentamento Contra a Violência Contra a Mulher;
- Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;
- Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência doméstica Contra a Mulher.

Instituições de atendimento às mulheres em situação de violência:

- Central de Atendimento à Mulher – Disque 180;
- Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM);
- Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher;
- Delegacias especializadas de Atendimento à Mulher;
- Centros de Referência de Atendimento à Mulher e Apoio à Mulher em Situação de Violência;
- Centro de Atendimento às Vítimas de Violência (CEAV);
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- Centro de Atendimento S.O.S Mulher;
- Rede de Apoio a Mulher Viva Maria.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2008) dispõe no artigo 3º, que “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”, e a Declaração de Direitos Humanos de Viena (1993 apud ALVES, 2003), traz uma maior visibilidade para a questão de gênero, de forma a propiciar informação e promover uma consciência crítica sobre o enfrentamento e eliminação de todas as formas de violência e, principalmente, de discriminação, podendo abarcar atos bárbaros cometidos contra mulheres idosas, adultas, adolescentes e crianças.

Nesse sentido, a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948 apud ALVES, 2003), no seu artigo 1º, visa à garantia da liberdade, igualdades de dignidade e de direitos, independente do gênero, todos nascem livres e possuem os mesmos direitos. E no artigo 2º, garante que toda pessoa humana possui a capacidade e o direito de gozar de seus direitos e da liberdade, “[...] sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (BRASIL, 1992), coloca aos Estados partes, a obrigação de respeitar e assegurar todos os direitos, sem qualquer forma de discriminação. Também, obrigou a efetivação de novos direitos e garantias que não estão incluídos na Declaração Universal, adotando convenções sobre

novos direitos, discriminação racial, discriminação contra a mulher, entre outros (ALVES, 2003).

Alves (2003) retrata que a Convenção sobre os Direitos da Mulher, de 1979, visa eliminar qualquer forma de discriminação contra a mulher. Assegura à mulher, direitos relativos ao voto, igualdade perante a lei, direitos ao trabalho, direitos igualitários aos homens. Assim, a Convenção, na garantia dos direitos da mulher, exige repensar as políticas sociais, dentro das relações da mulher em todos os âmbitos. Eliminar as formas de preconceitos construídas por intermédio da história e da cultura, no contexto de violação dos direitos da mulher.

O documento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011b), vem pautado no I e II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, tendo princípios básicos como a equidade, no que diz respeito à diversidade étnica, racial, inserção social, cultural, situação econômica e regional, do contexto de vida das mulheres.

Ainda, o documento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011b) promove a autonomia das mulheres, a igualdade de direitos e oportunidades, a universalização das políticas públicas, a justiça social, participação e controle social, entre outros, enquanto pontos importantes para a promoção da mulher na sociedade, dentro das garantias de direitos constitucionalizados em lei.

O documento Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011b), em suas diretrizes destaca garantir que os acordos, os tratados e as convenções internacionais sejam cumpridos pelo Estado Brasileiro, como ferramentas de enfrentamento da violência contra as mulheres.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011b) retrata, ainda, a necessidade de reconhecer que violência contra a mulher é parte da história da violência de gênero (patriarcal), racial e etnia. Assim, a opressão vivenciada na história da mulher, e na atualidade, precisa ser abordada como questão que deve ser submetida à intervenção, por parte da justiça, educação, segurança pública, saúde pública e assistência social.

Ainda a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011b), visa à garantia da aplicabilidade da Lei 11.340/06, promovendo ações de

propagação da referida legislação e dos instrumentos que norteiam a proteção de direitos humanos, a partir da implementação da mesma, a Lei Maria da Penha, e do fortalecimento da rede de atendimento para mulheres vítimas de violência.

As ações e prioridades da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (BRASIL, 2011b) estão relacionadas à prevenção, assistência, combate e garantia de direitos. Assim, espera-se diminuir os índices de violência doméstica contra a mulher com a criação de mecanismos de prevenção, combate e assistência.

### **2.2.2 Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher**

O Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência doméstica Contra a Mulher (ESPÍRITO SANTO, 2011), é um compromisso feito entre os Estados-partes que garante a efetivação de ações, visando articula-las e integra-las.

No Espírito Santo, houve a adesão do Pacto pelo Governo do Estado, em consonância com a Secretaria de Estado Assistência Social e Direitos Humanos. É através dos esforços entre União, Estado e municípios, que se pretende diminuir os índices de violência doméstica contra a mulher no Estado, proporcionando uma melhor condição de vida para as mulheres vitimadas.

O conceito de violência doméstica contra a mulher, adotado pela Política Nacional, parte do pressuposto apresentado pela Convenção de Belém do Pará (1994), que estabelece como violência doméstica contra a mulher, qualquer ação, fundamentada nas questões de gêneros, que cause morte ou acarrete algum dano, acometida por alguém do meio familiar da mulher ou que com ela mantenha ou tenha mantido alguma relação afetiva.

O objetivo geral do Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência Doméstica Contra a Mulher (ESPÍRITO SANTO, 2011) perpassa pela prevenção, combate e enfrentamento a qualquer tipo e forma de violência contra a mulher, construindo um trabalho de rede que intervenha nas questões relacionadas às violações de direitos humanos.

Ainda, o Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência doméstica Contra a Mulher (ESPÍRITO SANTO, 2011), traça objetivos que norteiam a redução dos índices de



violência contra as mulheres no Espírito Santo garantindo e protegendo os direitos humanos das mulheres, em condição de violência, levando em conta “[...] as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção sócia, econômica e regional” (ESPÍRITO SANTO, 2011); por fim, almeja-se promover uma mudança na cultura que ainda mantém os moldes patriarcais, dentro dos quais o homem assume o papel de poder e controle sobre a mulher.

Desta forma, o Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência doméstica Contra a Mulher (ESPÍRITO SANTO, 2011), tem como um dos seus desafios a diminuição dos índices exorbitantes de violência contra a mulher, atuando em um trabalho de rede nas questões de violência, conflitos e violação de direitos, assistência social, saúde, educação, justiça, ministério público, defensoria pública, segurança pública, direitos humanos, etc.

“A publicação estadual apresenta as ações do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência Contrás as Mulheres, e estabelece como primeiro eixo, a garantia da aplicabilidade da Lei Maria Penha” (SILVA, A., 2012, p. 68), de modo a propiciar à execução e a aplicação da Lei Maria da Penha de 2006, articulada e acompanhada em consonância aos Poderes Judiciário e Legislativo e ao Ministério Público.

Tais definições se dão a partir do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, lançado em 2007, que incide por meio de um acordo federativo envolvendo o governo federal, os governos estaduais e municipais, visando implementar políticas públicas, que sejam unificadas em todo o país.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher apresenta quatro eixos que norteiam na organização do documento, com estratégias de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. As políticas atuam no sentido de prevenção, assistência, combate à violência e na garantia de direitos, inerentes às mulheres (BRASIL, 2011c).

Assim, o Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, dispõe de eixos com princípios da ação e da articulação de Políticas Públicas norteadoras da ação governamental (ESPÍRITO SANTO, 2011).

Os eixos do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher discorrem na efetivação da Lei 11.340/06, de forma que seja executada, propiciando um fortalecimento dos mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência;

garantindo que mulheres, em situação de violência, garantindo o acesso à justiça e à segurança cidadã; garantindo que os direitos sexuais sejam respeitados, promovendo o enfrentamento ao tráfico de mulheres e à exploração sexual; por fim, garantindo que mulheres vitimizadas sejam autoras da própria história e que seus direitos sejam ampliados (ESPÍRITO SANTO, 2011).

Vale ressaltar que o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (ESPÍRITO SANTO, 2011, p. 11) destaca que o Estado do Espírito Santo, “apresenta uma taxa de pobreza de 14% e alto índice de criminalidade”, isso, mesmo com melhorias nas condições sociais.

No que se refere às questões de gênero, no quesito desigualdade social (pobreza) entre homens e mulheres, o documento do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (ESPÍRITO SANTO, 2011) apresenta que as mulheres ainda sofrem desvantagens salariais em relação aos homens, mesmo ocupando os mesmos cargos.

Traz, ainda, a informação de que o Espírito Santo é o estado com o maior índice de feminicídios no Brasil, encontrando-se em primeiro lugar no ranking nacional, ressaltando “[...] entre os eventos violentos predominam agressões e espancamentos com 81,8% dos casos e ameaças verbais e agressões psicológicas com 40,2%”, soma esta que nos leva a inferir que, por vezes, um tipo de violência vem acompanhado de outro (ESPÍRITO SANTO, 2011, p. 16).

Ainda em relação aos índices de homicídios no Estado do Espírito Santo, os que se dão no contexto da violência contra a mulher encontram-se em primeiro lugar. Dados, ainda, revelam que a cada 100 mil habitantes, cerca de 10,3 mulheres são assassinadas, segundo registros “[...] hospitalares dos municípios de Vitória, Serra, Colatina, Linhares, São Mateus e Cachoeiro de Itapemirim apontam que 29,2% dos atendimentos são de mulheres nas faixas etárias de 20 a 29 anos, seguido de 22,4% de 30 a 39 anos” (ESPÍRITO SANTO, 2011, p. 16).

Importante ressaltar que a Lei 11.340/06 (BRASIL, 2006) dispõe em seu art. 8, as medidas de assistência às mulheres em situação de violência, no que tange às medidas integradas de prevenção, definindo que “A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto

articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais”.

Assim, em consonância com a Lei supracitada, o Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher (ESPÍRITO SANTO, 2011), disponibiliza instituições que são “portas de entrada” de mulheres em situação de violência no Estado do Espírito Santo, responsáveis por prestarem o primeiro atendimento às mulheres vitimadas:

Centros de Referência de Atendimento à Mulher, DEAM, DEPCA e Delegacia do Idoso, Serviços de Saúde (US, PSF, PA, Hospitais, entre outros), Delegacia (DPJ), Polícia Militar CIODES, Serviços de Assistência (CRAS e demais serviços), Defensoria Pública, Conselhos de Direitos, dentre outros (ESPÍRITO SANTO, 2011).

Ainda segundo o Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher (2011), a realidade existente na violação dos direitos das mulheres é caótica. Dados das Delegacias Especializadas da Mulher do Espírito Santo, revelam que a mulher em situação de violência, só procura a delegacia em situações extremas da violência, bem como, de risco contra a vida dos filhos e/ou à sua própria vida. As principais ocorrências registradas pelas DEAMs são “agressões físicas e ameaças de morte que totalizam 65,3%” (ESPÍRITO SANTO, 2011, p. 20).

A atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam), é específica para mulheres, e remete-se à prevenção, à investigação e à repressão às práticas de violência contra a mulher que, também, podem procurar as Delegacias (DPJs), DEPCA e Delegacia do Idoso, Polícia Militar, CIODES.

As mulheres em situação de violência doméstica devem procurar as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), para registrar um boletim de ocorrência e, caso necessário, podem ser encaminhadas para o Departamento de Medicina Legal (DML) para realizarem o exame de corpo de delito. No que se refere ao encaminhamento para os Centros de Referência Municipal da Mulher (CRM), as próprias autoridades policiais realizam o encaminhamento, de forma, a dar continuidade aos atendimentos necessários de proteção à mulher e os filhos (ESPÍRITO SANTO, 2010a).

Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher atuam no acompanhamento das mulheres em situação de violência e são responsáveis em prestar o acolhimento, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica. À mulher que sofre ameaças e

que pode sofrer algumas retaliações do agressor, os Centros de Referência Municipal da Mulher, promovem o “[...] abrigo protegido e sigiloso e, havendo a necessidade, as mulheres são encaminhadas juntamente com seus filhos à Casa-Abrigo Estadual”, um programa de proteção, desenvolvido pela Secretária de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado. No caso do estado do Espírito Santo, os Centros são localizados na Região Metropolitana da Grande Vitória e no Interior do estado (ESPÍRITO SANTO, 2010a).

As mulheres, enquanto estão na Casa-Abrigo, recebem todo o aparato junto aos seus filhos de “[...] proteção, segurança, transporte, atendimento médico, jurídico e psicossocial. [...] além de acompanhamento pedagógico e recreação para as crianças, que também recebem atendimento educacional de alfabetização” (ESPÍRITO SANTO, 2010a).

Os Juizados Especiais promovem o julgamento dos casos de violência contra a mulher, de forma a diminuir o tempo de investigação e a decisão da Justiça. Enquanto o processo contra o agressor está em trâmite judicial, a vítima pode solicitar no Juizado Especial, a medida protetiva de urgência contra o agressor (ESPÍRITO SANTO, 2010b).

Requerida a medida protetiva de urgência, a mulher poderá solicitar um dispositivo de segurança preventiva, conhecido como o botão do pânico, lançado em 2013, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em conjunto com a Prefeitura de Vitória, “O objetivo é reduzir os altos índices de violência doméstica registrados na cidade, garantir o cumprimento da medida protetiva, evitar reincidências e dar segurança psicológica às vítimas”. Uma vez pressionado o botão do pânico, é enviado um chamado para a Central Integrada de Operações e Monitoramento (CIOM), com a localização da vítima para a Patrulha Maria da Penha, que, em conjunto, com a Guarda Municipal, garantirá agilidade no atendimento e na assistência a esta mulher (ESPÍRITO SANTO, 2014).

A Política de Assistência Social, é dividida por níveis de proteção social: básica e especial de média e alta complexidade e, neste contexto, apresentaremos a proteção social básica e a proteção social especial de média complexidade.

A proteção social básica é oferecida no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, enquanto unidade pública estatal. O principal serviço oferecido pelo CRAS

é o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), serviço desenvolvido com o objetivo de proteger a família, garantir o acesso aos seus direitos, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, em casos onde não houve violação dos direitos, mas consiste em um contexto de vulnerabilidade e risco social (BRASIL, 2013).

O Programa de Atenção Integral à Família promove encaminhamentos a serviços de transferência de renda, como Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, concessão de benefícios de caráter social, atividades coletivas e comunitárias, socioeducativas, materiais, encaminhamento a rede socioassistencial, dentre outras políticas, na garantia de direitos (BRASIL, 2013). Em relação à questão da violência doméstica, o profissional (psicólogo ou assistente social) encaminha para a rede socioassistencial, como conselhos tutelares, hospitais, delegacias etc.

No âmbito da proteção social especial de média complexidade, a mesma se dá em uma unidade pública estatal, e atua nas demandas de caráter especializado e continuado, em situações que envolvem casos de violação de direitos, como casos de violência doméstica contra mulher, crianças, adolescentes, pessoa com deficiência e idosos (contexto de negligência, ameaças, abandono, maus tratos, abusos sexuais, físicos e psicológicos), risco social, rompimento dos vínculos familiares e comunitários, além de prestar atendimento e acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, situação de violência. Desta forma, o serviço de proteção especial de média complexidade atua no:

- a) Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões, inclusive a crianças e adolescentes;
- b) Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
- c) Orientação e encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares;
- d) Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
- e) Realização de encontros e articulações com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas de Família, Varas da Infância e da Juventude e com toda a rede de garantia de direitos;
- f) Abordagem nas ruas dos grupos vulneráveis: população de rua, famílias, crianças e adolescentes, entre outros;
- g) Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
- h) Deslocamento da equipe técnica do serviço especializado dentro da área referenciada;

- i) Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;
- j) Realização de visitas domiciliares;
- l) Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;
- m) Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco (BRASIL, [200-], p. 8).

Cabe, também, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, atuar na execução e monitoramento dos encaminhamentos realizados, no campo de sua intervenção. No contexto da violência doméstica contra a mulher, o CREAS exerce ações de atendimento especializado às vítimas de violência, agressões, visando eliminar qualquer forma de violação de direitos (BRASIL, [200-]).

No campo da saúde, os serviços disponíveis pelo Sistema Único de Saúde (US, PSF, PA, Hospitais público, entre outros), embasado no Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde, podem constatar a situação de violência quando a mulher procura o sistema para seus filhos ou para si, ou quando dão entrada sob condições extremas de agravos físicos, causados por ato de violência. Ao identificar a demanda de violência doméstica, são acionados e encaminhados para os serviços especializados da rede (KRUG et al., 2002).

A Lei 11.340/06 promove o estabelecimento da Defensoria e os Núcleos Especializados da Mulher (órgãos estaduais), proporcionando assistência jurídica, orientação e encaminhamentos aos serviços especializados da Rede. A Defensoria Pública e os Núcleos, instituídos como assistência jurídica, nos artigos 27 e 28, são responsáveis pela assistência jurídica às mulheres, enquanto serviços gratuitos para a população sem condições de arcar com advogado e com os custos processuais, formando, assim, uma rede de assistência integral às mulheres (BRASIL, 2006).

No que se refere aos Conselhos de Direitos da Mulher, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, promulgado pela Lei 7.353, de 29 de agosto de 1985, na formulação de políticas e diretrizes, visando eliminar qualquer forma de discriminação contra a mulher. Atuam na execução de programas do governo nas esferas federais, estaduais e municipais, de forma a garantir a efetividade dos direitos das mulheres, a partir de programas e projetos, movimentos sociais,

encaminhamentos de denúncias de violação dos direitos das mulheres aos órgãos de atuação, entre outras formas de garantias de direitos (BRASIL, 1990).

No estado do Espírito Santo, no que tange à atuação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, que foi instituído por lei estadual, tem como função “[...] propor, junto à esfera pública, políticas sociais redimensionadas para a garantia dos direitos da mulher, considerando o atendimento às especificidades desse segmento populacional”, atuando na formulação, implantação de políticas públicas de ascensão aos direitos das mulheres (ESPÍRITO SANTO, 2010c).

Desta forma, finalizamos o Referencial Teórico proposto para a presente pesquisa, apresentando as ações públicas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, estando, portanto, com o respaldo necessário para tecer as Considerações Finais, que seguem.





### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analizamos na referida pesquisa sobre a violência, delimitada pelo fenômeno “violência doméstica contra a mulher”, que a violência, segundo os autores estudados, sempre existiu na sociedade, desde as sociedades primitivas. Entretanto, a forma de manifestação da violência, ao longo dos anos, gerou uma discussão complexa, visto que a análise da violência nas suas multifaces, deve levar em conta a estrutura na qual a sociedade está inserida, no que se refere aos contextos culturais, sociais, religiosos e históricos, para um melhor entendimento e conceituação.

Contudo, a violência é apresentada por Minayo (1994) como um problema eterno da sociedade, abrangendo-a em três esferas: a social, a política e as relações sociais. Como, ao longo do tempo, as expressões da questão social tornam-se mais complexas, os conflitos e violência, irão se enraizar, de forma contínua, na sociedade.

Observamos que a violência dizima milhares de pessoas todos os anos no mundo, através da fome, homicídios, acidentes de trânsito, fenômenos naturais, e, conflitos religiosos, territoriais e terroristas, entre outros. O Relatório Mundial sobre violência e saúde (KRUG et al., 2002) destaca que existem causas para o ato da violência, a exemplo dos islâmicos e muçulmanos, que se suicidam e assassinam em nome de suas ideologias religiosas.

Foi possível analisar, ainda, que a violência é parte preponderante da sociedade, visto que não possui sociedade sem violência. Alguns autores discutiram sobre a relação da violência com o sistema capitalista e, consequentes, divisões de classes, de um sistema econômico que exclui seus membros e os impõe uma condição e posição à margem da sociedade, como marginalizados, vulneráveis e em risco social. Mas consideramos, em consonância com os autores, o fato de a violência ser fruto, também, do contexto sócio-histórico.

Entendemos que, mesmo com as divisões de classes, a violência aflige toda conjuntura da sociedade, sendo que o papel do Estado é criar e promover mecanismos de proteção e prevenção dos seus membros contra qualquer forma de violência e violação de direitos. Sabendo que a violência é também utilizada como forma de manutenção do poder e de controle social, pelo próprio Estado.

Em acordo com a discussão dos autores, a violência doméstica contra a mulher, enquanto um fenômeno antigo e recorrente em toda sociedade e classes sociais, é manifestada, predominantemente, pelo gênero masculino, característica essa, constituída na sociedade a partir da ideologia machista, autoritária e patriarcal. Uma violência que a mulher tem enfrentando desde o período colonial e que permeia a sociedade até a atualidade.

Ponderamos que a condição da mulher, na sociedade, sempre foi de submissão, dominação e controle, associada à falta de mecanismos de proteção às mulheres vítimas de todas as formas de violação de direitos, como violência sexual, física, psicológica, entre outras.

Na análise que realizamos, com parâmetros na condição da mulher, a partir da colonização do Brasil, a mulher sempre esteve subordinada ao homem, que possuía plenos “poderes e controle” sobre ela, mantendo-se sem voz e direitos, na sociedade. Sociedade essa que condicionava os papéis de cada indivíduo: aos homens era dado o papel de poder e controle, já às mulheres o papel de responsável pelo cuidado com os filhos, casa e empregados, em um contexto histórico que coloca a mulher em posição desfavorável em relação ao homem, pois a mulher era considerada um objeto, mercadoria de troca e parte de negócios da família, e na conjuntura da sociedade não possuía direitos e nem respeito.

Destacamos a magnitude e complexidade em relação à violência doméstica contra a mulher, visto que, mesmo com mecanismos de defesa à mulher, os índices, apresentados por estudos que realizamos, apontam que a discussão sobre o tema e a condição de vítima da mulher está longe de terminar, isso, tendo como respaldo os altos índices de feminicídios, praticados, em sua maioria, por companheiros e ex-companheiros, tornando o meio familiar um local de instabilidade e medo.

Ressaltamos que, desde a sociedade primitiva, a mulher sofre com a violência e a desigualdade de gênero, decorrentes da supremacia do homem em relação à mulher, que o patriarcalismo reforçou e enraizou na sociedade. Entretanto, a formação e organização de movimentos sociais de lutas por direitos, defesa e proteção das mulheres, foram preponderantes para a criação, por parte do poder público, de mecanismos de defesa e proteção das mulheres, enquanto sujeitos de direito.

Permeando a discussão sobre as formas de violência doméstica contra a mulher, utilizamos o que a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) tipifica como violência contra a mulher, que transcende a violência física, incluindo na tipificação a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral, dentro da dimensão e complexidade das relações de gênero, que afeta toda a conjuntura familiar, acarretando danos, por vezes, irreversíveis. Não obstante, destacamos, com veemência, os altos índices de homicídios ou feminicídios, que dizimam mulheres de todo o mundo.

Em um contexto de intolerância e discriminação, as mulheres têm sido, há centenas de anos, vítimas de uma construção sócio-histórica, que as vitimizam, massacram e violam seus direitos. Em diferentes quesitos, ao tema em questão, necessita-se de ampliar a discussão e os estudos sobre a complexidade que rege a violência doméstica contra a mulher no Brasil.

No que diz respeito às Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, essas surgem a partir dos movimentos de libertação feministas, em um contexto de despotismo dos homens, que não se limitam às questões econômicas. Como objetivos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, a mesma visa enfrentar todas as formas de violência de gênero, reduzir os índices de violência contra a mulher, garantir os direitos e a proteção integral da mulher em situação de violência, e garantir o acesso humanizado aos serviços especializados e da rede, com profissionais qualificados, ante as questões relacionadas às mulheres em situação de violência.

Como já dito, ponderamos que os homicídios de mulheres, hoje, com maiores índices, são cometidos por parceiros e ex-parceiros, sendo banais as motivações para tal ato, reforçando a lamentável constatação de o Espírito Santo ser o estado brasileiro que possui o maior índice de feminicídios.

Além disso, aferimos que a questão da violência contra a mulher é uma demanda que carece de intervenção, ampliação e aprofundamento de conhecimento teórico pelo profissional de Serviço Social, visto que a fonte do seu trabalho advém das múltiplas expressões da questão social, e, desta forma, necessariamente irá lidar com o enfrentamento desta demanda, em sua prática profissional.

Entretanto, entendemos a magnitude que permeia a questão da violência doméstica contra a mulher, a partir dos aspectos sociais, históricos, econômicos e políticos,

aspectos estes que permitem que um tema tão antigo, ainda faça parte da atual conjuntura da sociedade. Percebemos que o tema violência doméstica contra a mulher deve ser analisado por uma equipe multidisciplinar, na construção de múltiplos saberes dos profissionais que atuam diretamente com a demanda da violência, quer seja, o assistente social, psicólogos, policiais, médicos, enfermeiros, membros do poder judiciário, entre outros, permitindo, assim, que a mulher vítima de violência doméstica seja compreendida e atendida em sua totalidade.

Percebemos que o Espírito Santo, enquanto Estado com maior índice de violência contra a mulher, tem se empenhado em eliminar qualquer forma de violência doméstica, através de políticas que efetivem as disposições da Lei Maria da Penha, na luta para garantir que as mulheres em situação de violência doméstica tenham seus direitos preservados, bem como a garantia de acesso aos serviços especializados da rede, com a preocupação de poupá-la da exposição social, constrangimentos e preconceitos.

Concluimos, assim, a importância de formulação de políticas públicas de enfrentamento à situação de violência contra a mulher, ousando apontar a necessidade de maior atenção ao planejamento de ações preventivas, e não apenas punitivas, como forma de cercear, de todas as formas, tal violência. Acreditamos que, tais ações, em conjunto aos mecanismos de defesa e proteção, na garantia da aplicabilidade da Lei 11.340/06, os direitos das mulheres sejam respeitados e assegurados, em todos os âmbitos, antes mesmo de se encontrarem em condição de mulheres vitimadas.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, S. S. de. Risco de vida e impunidade: Indicadores para uma Política de Judicialização da Violência Doméstica. In: ALMEIDA, S. S. de; SOARES, B. M.; GASPARY, M. (Org.). **Violência Doméstica: bases para formulação de políticas públicas**. [S.l.]: Revinter, 2003. p. 27-34.
- ALVES, J. A. L. O sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos. In: \_\_\_\_\_. **Os direitos humanos como tema**. São Paulo: Perspectiva, 2003. p. 41-72.
- ANDRADE, C. de J. M.; FONSECA, R. M. G. S. de. Considerações sobre violência doméstica, gênero e o trabalho das equipes de saúde da família. **Rev. Esc. Enferm.**, São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v42n3/v42n3a24.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2014.
- AUD, D. Sandras e Patrícias- a violência contra a mulher no Brasil. In: \_\_\_\_\_. **Feminismo que história é essa?** Rio de Janeiro: DP&A, p. 77-82, 2003.
- BLAY, E. A. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados [online]**, [S.l.], v.17, n.49, p. 87-98, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n49/18398.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2014.
- BUORO, A. B. et al. **Violência urbana: dilemas e desafios**. Coordenação: Wanderley Loconte. 4 ed. São Paulo: Ed. Atual, 1999.
- BRASIL. **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 10 ed. Rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)>. Acesso em: 26 out. 2014.
- BRASIL. Casa civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Planalto, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 26 de ago. de 2014.
- BRASIL. Casa civil. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília: Planalto, 2006. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>. Acesso em: 13 de mar. de 2014
- BRASIL. Casa civil. **Decreto Nº 592, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Brasília: Planalto, 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm)>. Acesso em: 08 set. 2014.
- BRASIL. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. **O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva**. [S.l.]: CNPG, 2011a. p. 23 – 37. Disponível em: <<http://images.ammp.com.br/storage/webdisco/2012/03/16/outros/d78f26a0503b2d80adc6ad21ee2460ef.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2014.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento a violência contra as mulheres**. Brasília, 2011b. Disponível em: <<http://www.sepm.gov.br/publicacoes-texto>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

BRASIL. Secretária Especial de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Brasília, 2011c. Disponível em: <[http://www.mprj.mp.br/documents/112957/1458116/1\\_Pacto\\_Nacional\\_pelo\\_Enfrentamento\\_a\\_Violencia\\_contra\\_as\\_.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/112957/1458116/1_Pacto_Nacional_pelo_Enfrentamento_a_Violencia_contra_as_.pdf)>. Acesso em: 28 out. 2014.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985**. Brasília: 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/L7353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm)>. Acesso em: 22 out. 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**. [S.l.], MDS, 2013. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-especial-basica/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-2013-paif/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-2013-paif>>. Acesso em: 21 out. 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília: MDS, p. 04-16, [200-]. Disponível em: <[http://www.fecam.org.br/arquivosbd/basico/0.683102001273163950\\_creas\\_\\_\\_guia\\_de\\_orientacao.pdf](http://www.fecam.org.br/arquivosbd/basico/0.683102001273163950_creas___guia_de_orientacao.pdf)>. Acesso em: 21 out. 2014.

BRASIL. **10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará**. Brasília: AGENDE, 2004. Disponível em: <<http://artemis.org.br/wp-content/uploads/2013/11/revista-Convencao-Belem-do-Para.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2014.

CANO, I. Violência estrutural e suas repercussões na juventude. In: TAQUETTE, S. R. (Org.). **Violência contra a mulher adolescente-jovem**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007, p. 43-47.

CARVALHO, A. da C. et al. A Questão Social: violência contra a mulher. **Cadernos de Graduação - Ciências Humanas e Sociais**, Aracaju, v. 1, n. 16, p. 201-210, mar. 2012.

CARVALHO, R. de S. **Transgressão autorizada: violência doméstica contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Editora Salesiana, 2000.

CAVALCANTI, S. V. S. F. A violência contra a mulher no Brasil. In: \_\_\_\_\_. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil: análise da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06**. 4. ed. Alagoas: Ed. JusPodivm, 2012, p. 29-43.

CAVALCANTI, S. V. S. F. A violência doméstica e familiar no Brasil. In: \_\_\_\_\_. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil: análise da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06.** 4ª edição. Alagoas: Ed. JusPodivm, 2012, p. 53-62.

CAVALLI, M. Violência Estrutural: Enfrentamentos para o Serviço Social? In: ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 5., [2009], [S.l.], **Anais...** [S.l.], v. 5, n. 5, [2009]. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2596/2302>>. Acesso em: 27 mar. 2014.

CELMER, E. G. Violências contra a mulher baseada no gênero, ou na tentativa de nomear o inominável. In: ALMEIDA, M. da G. B. **Violência na sociedade contemporânea.** Porto Alegre: EDIPUCRS, p. 72-88, 2010. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/violencia.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2014.

CORTIZO, M. Del Carmen; GOYENECHÉ, P. L. Judicialização do privado e violência contra a mulher. **Rev. Katálysis [online]**, [S.l.], vol.13, n.1, p. 102-109, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/12.pdf>>. Acesso em 26 set. 2014.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência e Saúde Coletiva**, v.11, p. 1163-1178, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

DAY, V. P. et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Rev. Psiquiatr. RS**, [S. l.], v. 25 (supl. 1), p. 9-21, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>>. Acesso em: 05 set. 2014.

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. Violência e Gênero: Novas propostas, velhos dilemas. **Rev. Brasileira de Ciências Sociais**, [S.l.], v. 23, n. 66, p. 166-179, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n66/11.pdf>>. Acesso 25 set. 2014.

DEL PRIORE, M. **Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia.** 2. ed. São Paulo: UNESP, 2009.

DINIZ, G. R. S.; ANGELIM, F. P. Violência doméstica: Por que é tão difícil lidar com ela? **Rev. de Psicologia da UNESP**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 20-33, 2003. Disponível em: <<http://www2.assis.unesp.br/revpsico/index.php/revista/article/viewFile/12/23>>. Acesso em: 20 out. 2014.

DUTRA, E. da S. S. O Conceito e a Trajetória Histórica da Família. In: \_\_\_\_\_. **O Processo de Subalternização da Mulher na Sociedade Brasileira e a Violência de Gênero.** 2006. 122 f. Monografia (Pós Graduação em Família) - Centro de Estudos e Atenção à Família, Faculdades Integradas de Vitória, Vitória, 2006. p. 13-26.

ESPÍRITO SANTO. Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos. **Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.** Documentos Com as

Ações do Projeto Integrador. Vitória, 2011. Disponível em: <[http://siteantigo.mpes.mp.br/anexos/centros\\_apoio/arquivos/24\\_20621221311112013\\_pacto%20est.%20enfrentamento%20a%20viol%C3%AAncia.pdf](http://siteantigo.mpes.mp.br/anexos/centros_apoio/arquivos/24_20621221311112013_pacto%20est.%20enfrentamento%20a%20viol%C3%AAncia.pdf)>. Acesso em: 27 out. 2014.

ESPÍRITO SANTO. Portal do Governo do Estado do Espírito Santo. **Proteção**. Governo do Estado do Espírito Santo, [Vitória], c2010a. Disponível em: <<http://www.es.gov.br/Cidadao/paginas/PROTE%C3%87%C3%83O.aspx>>. Acesso em: 18 out. 2014.

ESPÍRITO SANTO. Portal do Governo do Estado do Espírito Santo. **Mulher Vítima de Violência**. Governo do Estado do Espírito Santo, [Vitória], c2010b. Disponível em: <[http://www.es.gov.br/Cidadao/paginas/mulher\\_delegacia\\_direitos.aspx](http://www.es.gov.br/Cidadao/paginas/mulher_delegacia_direitos.aspx)>. Acesso em: 18 out. 2014.

ESPÍRITO SANTO. Portal do Governo do Estado do Espírito Santo. **Secretarias e Órgãos**. Governo do Estado do Espírito Santo, [Vitória], c2010c. Disponível em: <<http://www.es.gov.br/Governo/Secretarias/90/conselho-estadual-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-do-estado-do-espírito-santo-.htm>>. Acesso em: 18 out. 2014

ESPÍRITO SANTO. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito. Santo. **Passo a passo de como usar o botão do pânico**. Vitória: TJES, 2014. Disponível em: <[http://www.tjes.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=9496](http://www.tjes.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=9496)>. Acesso em: 18 out. 2014.

FALEIROS, E. Violência de Gênero. In: TAQUETTE, S. R. (Org.). **Violência contra a mulher adolescente-jovem**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007, p. 61-65.

FERRARI, G. **Um Tapinha não Dói! Será?** [S.l.: s.n.], 02 de agosto de 2011. Disponível em: <<http://violenciaseguranca.blogspot.com.br/2011/08/um-tapinha-nao-doi-sera.html>>. Acesso em: 13 mar. 2012.

FONSECA, P. M. da; LUCAS, T. N. S. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas**. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Psicologia) - Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (Fundação Bahiana para o Desenvolvimento das Ciências), Salvador, 2006. Disponível em: <<http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2014.

GARCIA, L. P. et al. **Feminicídios: a violência fatal contra a mulher**. Brasília: Ipea, [2013]. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925\\_sum\\_estudo\\_feminicidio\\_leilagarcia.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2013.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GULLO, Á.de A. e S. Violência urbana: um problema social. Tempo Social. **Rev. Sociol.**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 105-119, maio de 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v10n1/a07v10n1>>. Acesso em: 20 out. 2014.



- HAYECK, C. M. Refletindo sobre a violência. **Rev. Brasileira de História & Ciências Sociais**, [S.l.], ano 1, n.1, julho de 2009.  
<[http://www.rbhcs.com/index\\_arquivos/Artigo.Refletindo%20sobre%20a%20viol%C3%Aancia.pdf](http://www.rbhcs.com/index_arquivos/Artigo.Refletindo%20sobre%20a%20viol%C3%Aancia.pdf)>. Acesso em: 19 ago. 2014.
- IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2011.
- IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2012.
- INSTITUTO de Pesquisa e Economia Aplicada. **Senado debateu pesquisas do IPEA sobre violência sexual**. [S.l.]: IPEA, 15 abr. 2014. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=22050](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=22050)>. Acesso em: 01 set. 2014.
- KRUG E. G. et al. Violência perpetrada por parceiros íntimos. In: \_\_\_\_\_. **Relatório Mundial sobre violência e saúde**. Genebra, OMS, 2002. p. 88-122.
- KRUG E. G. et al. Violência: um problema mundial de saúde pública. In: \_\_\_\_\_. **Relatório Mundial sobre violência e saúde**. Genebra, OMS, 2002. p. 03-23.
- MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: É possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global? **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba: v. 18, n. 36, p. 67-92, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/06.pdf>>. Acesso em: 05 de set. de 2014.
- MATOS, Maria, I. S. de. Da invisibilidade ao gênero: percursos e possibilidades nas Ciências Sociais contemporâneas. **Rev. Margem**, São Paulo, n. 15, p. 237-252, jun. 2002. Disponível em: <<http://www.pucsp.br/margem/pdf/m15mim.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2014.
- MENEGHEL, S. N.; HIRAKATA, V. N. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. **Rev. Saúde Pública**, [S.l.], v. 45, n.3, p. 564-574, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v45n3/1931>>. Acesso em: 02 set. 2014.
- MILLER, M. S. **Feridas invisíveis**: abuso não-físico contra a mulher. Tradução Denise Maria Bolando. São Paulo: Summus, 1999.
- MINAYO, M. C. de S. **Violência sob o olhar da saúde**: infrapolítica da contemporaneidade brasileira. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, p. 23-44, 2003.
- MINAYO, M. C. de S. A inclusão da violência na agenda da saúde: trajetória histórica. **Ciênc. Saúde Coletiva [online]**, vol.11, p. 1259-1267, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.org/pdf/csc/v11s0/a15v11s0.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2014
- MINAYO, M. C. S. A violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Cadernos de Saúde Pública**, [S.l.], v.10 (supl. 1), p. 7-18, 1994.

MINAYO, M. C. de S.; SOUZA, E. R. de. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. **Ciênc. Saúde Coletiva**, [S.l.], v. 4, n.1, p.7-23, 1999. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/630/63013483002.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2014.

MONTAÑO, C. Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento. **Rev. Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 110, p. 270-287, abr./jun. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n110/a04n110.pdf>>. Acesso em 25 set. 2014.

NADER, M. B.; FRANCO, S. P.; SILVA, G. V. da. (Org.) **História, mulher e poder**. Vitória: PPGHIS, 2006.

NADER, M. B. Transformações do comportamento feminino em fins nos primeiros cinco anos do século XXI: violência e denúncia. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO: CORPO, VIOLÊNCIA E PODER, 8., 2008, Florianópolis. **Corpo e violência nas relações de gênero**. Florianópolis, [s.n.], 2008. p. 01-06. Disponível em: <[http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST60/Maria\\_Beatriz\\_Nader\\_60.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST60/Maria_Beatriz_Nader_60.pdf)>. Acesso em 25 set. 2014.

NADER, M. B. A vida em desunião: violência, gênero e denúncia. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. Conhecimento histórico e diálogo social, 27, 2013. Natal. **Anais...** Natal: ANPUH Brasil, 22 a 26 de julho de 2013. Disponível em: <[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371176340\\_ARQUIVO\\_Novotextoenviado.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371176340_ARQUIVO_Novotextoenviado.pdf)>. Acesso em 25 set. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Representação da UNESCO no Brasil. Brasília: UNESCO, 2008. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **603 milhões de mulheres vivem em países onde violência de gênero não é crime**. [S.l.], ONUBR, 2011. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/603-milhoes-de-mulheres-vivem-em-paises-onde-violencia-de-genero-nao-e-crime/>>. Acesso em: 25 out. 2014.

PASINATO, W. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Caderno Pagu [online]**, [S.l.], n. 37, p. 219-246, julho-dezembro de 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2014.

PIFANI, T. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. **Rev. Histórica**, São Paulo, n. 21, abr./mai. 2007. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03>>. Acesso em: 25 nov. 2013.

PINHEIRO, P. S.; ALMEIDA, G. A. **Violência Urbana**. São Paulo: Publifolha, 2003.

PINTO, C. R. J. Feminismo, História e Poder. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2014.

SAMARA, E.de M. O que mudou na família brasileira? (da colônia à atualidade). **Rev. Psicologia USP**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 27-48, 2002.

SANTIAGO, R. A.; COELHO, M. T. Á. D. A violência contra a mulher numa perspectiva histórica e cultural. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES: direito, relações etnorraciais, educação, trabalho, reprodução, diversidade sexual, comunicação e cultura. 2011. Salvador. **Anais...** Salvador: UEB, 2011. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufba.br:8080/ri/bitstream/ri/5234/1/A%20VIOL%C3%8ANCIA%20CONTRA%20A%20MULHER%20NUMA%20PERSPECTIVA%20HIST%C3%93RICA%20E%20CULTURAL.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2014.

SCOTT, J. W. **Preface a gender and politics of history**. Cadernos Pagu, nº. 3, Campinas/SP 1994.

SCOTT, J. W. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. **Educação & Realidade**. Revisão: Tomaz Tadeu da Silva. Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99. Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/SCOTTJoanGenero.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2014.

SCHRAIBER, L. B.; D’OLIVEIRA, A. F. P. L.; COUTO, M. T. Violência e saúde: estudos científicos recentes. **Rev. Saúde Pública**, [São Paulo], v. 40, p. 112-20, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v40nspe/30630.pdf>>. Acesso em 23 set. 2014.

SCHRAIBER, L. B. et al. Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. **Rev. Saúde Pública [online]**, [S.l.], v. 36, n.4, p. 470-477, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v36n4/11766.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2014.

SILVA, S. B. da; OLIVEIRA, A. C. de. Violência doméstica como tema de estudo em programas de pós-graduação no estado do Rio de Janeiro. **Rev. Katál.**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 187-194, jul./dez. 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/viewFile/8845/8180>>. Acesso em: 23 set. 2014.

SILVA, A., A. A. da. **Revisão bibliográfica sobre a violência doméstica contra a mulher**. 2012. 74 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) - Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, Vitória, 2012.

SILVA, J., F. S. da. Violência e desigualdade social: desafios contemporâneos para o Serviço Social. **Rev. Serviço Social**. Brasília, n. 19, p. 31-58, jul./dez. 2006. Disponível em: <[http://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/viewFile/162/120](http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/viewFile/162/120)>. Acesso em: 02 nov. 2014.

SILVA, M., O. da S. **O Serviço Social e o popular: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura**. 4ª ed., São Paulo, Cortez, 2007.

SOARES, L. E.; CARNEIRO, L. P. Os quatro nomes da violência: um estudo sobre éticas populares e cultura política. In: SOARES, L. E. (Org.). **Violência Política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relumi Dumará, 1996. p. 13-25.

SOUZA, E.R. de; LIMA, M. L. C. de. Panorama da violência urbana no Brasil e suas capitais. [S.l.], **Ciênc. saúde coletiva [online]**, vol.11, p. 1211-1222, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.org/pdf/csc/v11s0/a11v11s0.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2014.

SZYMANSKI, H. **A relação família – escola: desafios e perspectiva**. Brasília: Plano, 2003.

TAVARES, F. A.; PEREIRA G. C. Reflexos da dor: contextualizando a situação das mulheres em situação de violência doméstica. **Rev. Textos & Contextos [online]**. Porto Alegre, v. 6, n.2, p. 410-424, 2007. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/2318/3255>>. Acesso em 25 set. 2014.

TELES, M. A. de A.; MELO, M. de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

THOMAS Hobbes: Filósofo e teórico político inglês. [S.l.], **E-Biografias**, 03 de nov. de 2013. Disponível em: <[http://www.e-biografias.net/thomas\\_hobbes/](http://www.e-biografias.net/thomas_hobbes/)>. Acesso em: 24 set. 2014.

TORRÃO FILHO. A. Uma questão de gênero: onde o masculino e o feminino se cruzam. **Cadernos Pagu**, [S.l.], n. 24, p.127-152, janeiro-junho de 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n24/n24a07.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2013

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VELHO, G.; ALVITO M. (org.). **Cidadania e Violência**. 2. ed., Rio de Janeiro: FGV, 2000. p. 11 – 20.

VITÓRIA. Coordenação de Atendimento às Vítimas de Violência e Discriminação – CAVVID. **Toda Forma de Violência e Discriminação Deve Ser Abolida de Nossas Famílias**. Vitória, [201-].

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2012**. Atualização: Homicídio de mulheres no Brasil. [S.l.: s.n.], 2012. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012\\_atual\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf)>. Acesso em: 20 de nov. 2013.

WIEVIORKA, M. O novo paradigma da violência. **Rev. Sociol.**, São Paulo, v.9, n.1, p. 5-41, maio de 1997. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v9n1/v09n1a02.pdf>>. Acesso em 18 de abr. de 2014.

WORMHOUDT, A. P.; TOROSSIAN, M. S.; MARQUES, S. Violência urbana: estereótipo do agressor e da vítima do agressor e da vítima. **Psicólogo inFormação**, [S.l.], v.10, n. 10, jan./dez. 2006. Acesso em: 19-08-14 disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/PINFOR/article/viewFile/539/537>>. Acesso em: 20 out. 2014.